Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2026 – 26/10/2026

CONTRATANTE: SAE-Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de obra de drenagem pluvial da Avenida 25 e vias adjacentes, no Município de Ituiutaba – MG, conforme projetos, planilhas, ETP e demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.852.117,47 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 24/11/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO:
Empreitada por Preço Unitário

PRAZO DE EXECUÇÃO:
04 (quatro) meses conforme Cronograma

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
www.licitanet.com.br

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: Fones: (34) 2512-6500 / (34) 3014-6633
WhatsApp – email: fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
www.licitanet.com.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE:
www.licitanet.com.br

PREÂMBULO

1. A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, através de sua Diretoria e da Área de Suprimentos, torna público que fará realizar o presente processo licitatório de nº 083/2026, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 006/2026, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado e julgado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.537/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 06/11/2026 a partir das 08h (oito horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 24/11/2026 às 08h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:
Dia 24/11/2026 às 09h (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: www.licitanet.com.br

2. **Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.**
3. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
4. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site https://licitanet.com.br.
5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 054/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA através do site https://licitanet.com.br.
6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

II – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de obra de drenagem pluvial da Avenida 25 e vias adjacentes, no Município de Ituiutaba – MG, conforme projetos, planilhas, ETP e demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I**.

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras e serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, XII e XXI, "a", da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do item 4.2 do Anexo I.

II.1 – DA VISITA TÉCNICA

1. A licitante poderá realizar visita técnica, que tem por objetivo a verificação das condições técnicas, econômicas e administrativas dos locais dos serviços, visando à elaboração de uma proposta consistente e a realização de uma adequada gestão contratual.

2. A inserção de visita técnica no certame irá possibilitar a essa Administração certificar-se de que as licitantes possuem conhecimento acerca dos locais onde os serviços deverão ser executados, bem como poderá usá-la como uma forma de explicitar in loco o escopo do projeto executivo, objeto desse certame, tornando-os conhecedores das diretrizes que deverão orientar a execução.

3. Em processos semelhantes realizados no passado, essa Administração optou também pela realização da visita técnica, momento em que apresentou o local dos serviços aos licitantes e dissipou grande parte das dúvidas existentes, obtendo como resultado propostas com mais acuidade. Em razão disso, opta nesse processo, pela realização da competente visita técnica.

4. A realização da Visita Técnica deverá ser agendada previamente com o Setor de Engenharia da SAE, através dos telefones (34)3268-0427 ou (34)99633-4595, ou na Área Técnica da SAE, à Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234 – Bairro Independência, em dias úteis, no horário de 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com o Engenheiro da SAE, Sr. Leonardo Borges Castro, **até o dia anterior à data constante no Preâmbulo deste instrumento convocatório para abertura de propostas e sessão eletrônica**.

5. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da mesma.

6. A Visita Técnica não é obrigatória, porém a empresa licitante que optar pela **não realização** da mesma deverá preencher a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, constante do Anexo II do edital.

Observação: A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

III – DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste edital, mediante petição.
2. **Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser realizados, mediante petição, por forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico do site** https://licitanet.com.br.
3. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências serão respondidos mediante divulgação na internet, através do site https://licitanet.com.br e ainda em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4. A impugnação, pedidos de esclarecimento e providências não possuem efeitos suspensivos.
5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos desta Concorrência.

6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
7. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica, via internet, qualquer licitante que desenvolva atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos, atenda a todas exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estiverem prévia e devidamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico através do site https://licitanet.com.br.
2. Poderão ser concedidos os benefícios às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, desde que comprovem tal situação.
3. A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.
4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a SAE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.
5. Não cabe às licitantes, após abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.
6. Como requisito para participação neste certame a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.
7. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.
8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5° da Lei 14.133/2021.
9. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for o caso, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (vide item 9.4 do mesmo capítulo);
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (vide item 9.4 do mesmo capítulo);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com a SAE e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1. O impedimento de que trata a alínea ‘d’ será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas ‘b’ e ‘c’ poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.4. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A vedação de que trata a alínea ‘h’ estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

* *<u>Nota Explicativa:</u> A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque esta Autarquia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes*

casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais/equipamentos e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.

10. As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

12. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Agente de Contratação ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

V – DO CREDENCIAMENTO

1. Para participar deste certame, a licitante deverá estar previamente credenciada no Sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site https://licitanet.com.br/.

2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu/sua representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu/sua representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à SAE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. A perda de senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. **A licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não poderá usufruir dos benefícios da Lei**.

7. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema Licitanet, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital.
8. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, ou pela sua eventual desconexão, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu/sua representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema, do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
9. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
10. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
11. A SAE **NÃO** possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.
12. **Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site https://licitanet.com.br/, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do sistema eletrônico através do telefone (34) 2512-6500, WhatsApp (34) 3014-6633 ou e-mail fornecedor@licitanet.com.br.**

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://licitanet.com.br/), proposta com a descrição do objeto ofertado, incluindo a quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.
2. **As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será imediatamente desclassificada pelo(a) Agende de Contratação.**
3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no Sistema.
5. **A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão estas.**
6. O preenchimento/envio da proposta, bem como de documentos complementares e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) vencedoras deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos Art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
9. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 40 do Capítulo VIII deste Edital.
10. Os documentos de habilitação e documentos complementares à proposta de preços deverão ser inseridos no sistema na forma digital, em formato PDF (exceto aqueles que necessitem estar em formato XLS), deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.
11. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

VI.1 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LC 123/06 e LC 147/14

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e Lei 147/14, será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar 123/2006.
b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da CPL, sob pena de preclusão.
c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 1º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas c/ efeito negativa.

§3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Instruções gerais sobre a Proposta Comercial:

1. A licitante deverá preencher sua proposta inicial mediante campo próprio, no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/.
2. A proposta apresentará a descrição detalhada do objeto da licitação em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, devendo inclusive ser mencionada a marca do produto licitado, quando couber;
OBSERVAÇÃO: quando a marca é de venda exclusiva da empresa licitante ou quando se tratar de serviço, para que a mesma não se identifique, deverá inserir no campo "Marca/Modelo" a descrição: "PRÓPRIA" ou "SERVIÇO", em cumprimento ao item 3. do Capítulo VIII.
3. Deverá ser apresentado o Preço unitário de cada item que compõe os custos do objeto, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
4. Para os licitantes que apresentarem lances será considerado o último valor ofertado;
5. Definidas as propostas que atendam às exigências desse capítulo, envolvendo o objeto e o valor, o Agente de Contratação elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.
6. O (a) Agente de Contratação (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no art. 59 da Lei 14.133/2021, em especial aquelas que:

- Não se refira à integralidade do objeto;
- Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
- Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos da lei.

11. Os materiais empregados na obra deverão estar, obrigatoriamente, em conformidade com as normas da ABNT pertinentes, devendo ser observadas as especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projetos), estando ainda sujeitos à aprovação da SAE.
12. Ocorrendo divergência entre o preço global proposto em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
13. Os preços unitários terão como base referência para cálculos futuros, o mês de apresentação da proposta e deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
14. As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por no mínimo 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior, terão a sua proposta desclassificada;
15. A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
16. As licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, quando houver, verificar e comparar os desenhos (plantas) fornecidos para execução dos serviços.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no do **Capítulo VII** do Edital.
2. O(A) Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, as propostas apresentadas, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pela área requisitante), desclassificando, de forma motivada e registrando no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que forem omissas, ilegais, apresentarem irregularidades insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
2.1. A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Agente de Contratação.
4. A licitante que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o a mesma não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.
6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital.
7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
10. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL**.
11. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de

valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$1000,00 (hum mil reais)**.

13. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

14. Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

20. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação, poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

21. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

22. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

23. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação poderá alertar a licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente.

24. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

25. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

26. O(A) Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

27. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/.

28. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
29. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
30. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
31. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.
32. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
33. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
34. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
35. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
36. O disposto no item 30 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
37. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na lei 14.133/2021;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

37.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

37.2. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

38. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O referido prazo será de **10 minutos**.

40. O(A) Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

42. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes do final do prazo.

43. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

44. A licitante que não encaminhar a proposta final adequada ao último preço ofertado, ou os documentos complementares à proposta (quando for o caso), serão desclassificadas.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação da licitante, observado o disposto no Capítulo VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, deste edital.

2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 c.1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.
d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.1. A verificação da conformidade das propostas será feita **exclusivamente em relação à proposta classificada em primeiro lugar**. Para tal, será solicitado ao licitante, o envio da **documentação complementar à proposta** no prazo máximo de 02 (duas) horas**,** via chat no sistema eletrônico Licitanet, preferencialmente em formato PDF (exceto arquivos de planilha que devem ser formato XLS). A documentação complementar, **referente ao valor final proposto**, será conforme abaixo:

e.1) Planilha Orçamentária, com os respectivos preços unitários, conforme modelos do **Anexo I-A;**

e.2) Cronograma físico-financeiro (Conforme Anexo I-A), detalhado em parcelas mensais, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulado, ficando reservado, entretanto, ao Contratante, no decorrer da execução do objeto contratual, o direito de proceder às alterações que julgar convenientes em nome do interesse público;

Observações:

1) A Planilha orçamentária deverá ter os valores parciais expressos em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
2) A Planilha deverá ser apresentada em Excel, conforme modelo apresentado pela SAE, e seu cálculo deverá ser feito configurando a mesma entrando na janela: **Ferramentas / Opções / Cálculo / Precisão conforme exibido; Nº máx.de alterações:0,01 ; Nº máx.de iterações: 100**
3) Na formação da Proposta de Preços (Planilha), os valores unitários **não poderão exceder aos valores unitários apresentados pela SAE**, nesta licitação, mesmo quando o valor global for inferior ao estimado pela SAE
4) Para fins de cumprimento do prazo editalício e celeridade processual, a Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá ser preenchida antecipadamente por todos os licitantes**, devido à complexidade, devendo o licitante classificado apenas **adequar** aos valores finais da fase de lances. O formato do arquivo a ser enviado é padrão Excell (.xls ou .xlsx)

3.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
3.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
3.4. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
3.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, cabendo diligência por parte do Agente de Contratação, para comprovação da proposta apresentada.
3.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
3.7. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4. O(A) Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

4.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação pelo mesmo prazo de 2 (duas) horas, por solicitação fundamentada e justificada feita pela licitante através do chat, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta. (o item 7 e todos seus subitens serão aplicáveis somente em processos com exigência de amostras).

7.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.2. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

7.3. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.7. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 07 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.8. Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

7.9. Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio da SAE, autuada no processo.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9. O(A) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
11. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

X – DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação do(s) licitante(s) vencedor(es), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

2. Constatada a existência de sanção/impedimento, o(a) Agente de Contratação considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
4. A habilitação e demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser anexados no sistema https://licitanet.com.br/, preferencialmente na ordem numérica dos itens descrita no Edital, de forma zipada, conforme convocação do Agente de Contratação, ***no prazo de 02 horas prorrogável por igual período, contado da referida solicitação***.
5. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão os previstos nos **itens do Capítulo XI.**
6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8. A verificação pelo(a) Agente de Contratação ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
d) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11. Os documentos para habilitação que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta Concorrência, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.
12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de *pendrives*, CD's ou DVD's, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.
13. O(A) Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
14. Os documentos necessários à participação neste certame estarão disponíveis nos sites www.sae.com.br e www.licitanet.com.br.

XI – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://licitanet.com.br/) em campo próprio, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do Agente de Contratação, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública:

1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII -A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Ac. 1201/2020, Plenário 16/2020, data da sessão 13/05/2020, Relator Vital do Rêgo).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

b.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.

b.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5 Em complemento ao item b), a expressão “balanços apresentados na forma da lei” deve ser compreendida da seguinte maneira:

b.5.1. Para empresas obrigadas ao registro na Junta Comercial: O balanço patrimonial em meio físico (PDF) somente possui validade jurídica se estiver devidamente registrado na Junta Comercial competente. Alternativamente, quando apresentado por meio do SPED (ECD), com transmissão e autenticação pela Receita Federal, fica dispensado o registro físico, uma vez que o próprio SPED constitui documento oficialmente autenticado.

b.5.2. Para empresário individual ou MEI: Permanece a exigência de autenticação do livro contábil que contém o balanço, salvo quando este for apresentado por meio do SPED.

Em síntese, o balanço apresentado apenas em formato digital, ainda que assinado eletronicamente, mas sem o devido registro ou autenticação oficial, não atende às formalidades legais. Nessa hipótese, o documento carece de fé pública para fins de comprovação habilitatória, podendo ensejar a inabilitação.

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

OBS: Os índices acima deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando- o ao balanço Patrimonial.

1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1 Atestado de VISITA À OBRA (expedido pelo Setor de Engenharia da SAE) ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica;

1.4.2 Qualificação Técnico-Operacional:

a. Certidão de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

b. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, diretamente, os seguintes serviços, considerados de maior relevância:

- Execução de obras drenagem pluvial com tubulação em concreto DN 800 ou superior, com extensão maior ou igual a 60,00 m.
- Execução de obras drenagem pluvial com tubulação em concreto DN 1.200 ou superior, com extensão maior ou igual a 200,00 m.
- Execução de obras de pavimentação em CBUQ, com volume de 35m^3 ou superior, ou o correspondente a 84 toneladas de CBUQ.

1.4.3 Qualificação Técnico-Profissional:

a. Certidão de registro do (s) profissional (is) no CREA, detentor de atestado de capacidade técnica;

b. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou como responsável técnico, os seguintes serviços, considerados de maior relevância:

- Execução de obras drenagem pluvial com tubulação em concreto DN 800 ou superior, com extensão maior ou igual a 60,00 m.
- Execução de obras drenagem pluvial com tubulação em concreto DN 1.200 ou superior, com extensão maior ou igual a 200,00 m.
- Execução de obras de pavimentação em CBUQ, com volume de 35m^3 ou superior, ou o correspondente a 84 toneladas de CBUQ.

Observação 1: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa poderá ser realizada pela apresentação de UM dos seguintes documentos:

a. Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS) e Ficha de Registro de Empregado; ou

b. Cópia do Contrato Social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade; ou

c. Cópia de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação comum com reconhecimento de firma nas assinaturas do Contratante e do Contratado; ou

d. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA em que conste o nome do profissional como Responsável Técnico da empresa.

e. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação do vínculo empregatício ou societário poderá ser substituída, alternativamente, por declaração formal de compromisso de contratação futura do profissional técnico, devidamente assinada pelo responsável legal da licitante e pelo profissional indicado. A declaração deverá conter a identificação completa do profissional, seu respectivo registro no conselho de classe competente e o compromisso de vínculo com a empresa para fins de execução do contrato, caso a licitante venha a ser vencedora do certame.

Observação 2: O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender às exigências da Qualificação Técnico-Profissional não poderá ser substituído por outro profissional sem prévia autorização formal da Contratante.

Observação 3: É permitida a somatória de atestados para a comprovação das quantidades de serviços exigidas nos itens da Qualificação Técnico-Operacional e da Qualificação Técnico-Profissional.

Observação 4: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Observação 5: O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.5. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a SAE, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VII deste Edital**;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VIII deste Edital**;

c) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V deste Edital**.

d) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI deste Edital**.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art.63, IV da da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo IX do edital**).

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo X do edital**).

Obs.: A licitante poderá utilizar a DECLARAÇÃO ÚNICA fornecida pelo Sistema do Licitanet, para suprir as declarações exigidas no item "1.5" acima.

2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante podendo a autoridade superior, inclusive, proceder o envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração de prática delituosa, na forma da lei.
3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.
5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 5 acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
7. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido mesmo prazo para regularização.
8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
10. No caso de itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
11. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante vencedora será declarada habilitada.
14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
15. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
19. Caso tenha sido definido no Termo de Referência, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
20. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá promover AGENDAMENTO, observando as condições fixadas no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
21. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
22. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
23.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
23.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

<u>ATENÇÃO:</u> Quaisquer documentos inseridos no sistema e não exigidos neste instrumento convocatório, farão parte dos autos do processo licitatório apenas à critério da Administração Pública. Tal medida visa a economicidade da Administração no consumo de materiais de expediente.

XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico Licitanet, preferencialmente em formato PDF (exceto arquivos de planilha que devem ser formato XLS.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e para fins de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.
4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
8. A(s) Proposta(s) final(is) do(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) conter:

a) O número do Processo e o número desta Concorrência;
b) Razão Social;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
d) Endereço com CEP, telefone e *e-mail* da licitante;
e) Preço ofertado, em moeda brasileira, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo que se a proposta apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;
f) A descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projetos).
g) Nome, cargo na empresa, nº da identidade e CPF/MF de quem ficará encarregado pela assinatura do contrato;

Atenção: Modelo de Proposta Comercial constante no ANEXO III.

Obs.: A licitante vencedora poderá, caso queira, assinar a proposta final emitida pelo Sistema do Licitanet.

XIII – DOS RECURSOS

1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) julgamento das propostas;
b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 1, serão observadas as seguintes disposições:
3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
4. O recurso de que trata o item 1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XIV – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

XV – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E GARANTIA

1. Após a homologação do objeto desta licitação, será providenciado o Contrato Administrativo e a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar uma cópia na Área de Suprimentos da SAE, na Rua 33 nº 474 – Setor Sul – Ituiutaba/MG, podendo ainda a SAE efetuar o envio à licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

1.1 **Para fins de assinatura do contrato administrativo**, em consonância com o Anexo XI, item 7.1 e seguintes, a licitante vencedora deverá apresentar documentação hábil que comprove que o profissional possui experiência na área de Saúde e Segurança do Trabalho. Para esse fim, serão aceitos documentos como: cópias de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declarações de empregadores ou outros documentos equivalentes.

2. Para a assinatura do Contrato a(s) Empresa(s) deverá(ão) representar-se por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações ou procuração pública ou particular, sendo esta última com firma reconhecida.
3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e

as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.
4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
5. A Licitante Adjudicatária deverá apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e **com prazo de no mínimo 06 (seis) meses**.
5.1. Caberá à CONTRATADA manter a garantia durante o período de vigência contratual.
5.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.
5.3. A Garantia será liberada e devolvida à Contratada, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento, ou será executada, caso haja descumprimento das obrigações do Contratado. Caso ocorra prorrogação ou aumento de quantitativo no contrato, a garantia deverá ser complementada.
6. O prazo de duração do presente contrato será **no mínimo de 06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento das cláusulas mediante rescisão ou distrato.
7. **O prazo máximo para a execução da obra objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é o especificado na CLÁUSULA XXI (DA VIGÊNCIA) deste Edital, respeitado o Cronograma (Anexo I-A).**
8. O prazo máximo para o início da obra objeto deste contrato, contados da data **indicada na** emissão da ordem de serviços pela SAE **é de 15 (quinze) dias, sob pena de multa por atraso**.
9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Nesse caso, as alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.
Atenção: Minuta de Contrato constante no ANEXO IV.

XVI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto nesta Cláusula e no Termo de Referência.
§1º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, sendo Gestor o Engenheiro Civil Sr. Igor Vargas e Fiscal a Engenheira Civil Sra. Maria Carolina, os quais poderão, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.
§2º A fiscalização emitirá "Ordem de Serviços" por escrito à Contratada.

§3º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.
§4º A fiscalização terá poderes para, nos limites do Contrato, preservar todos e quaisquer direitos da SAE.
§5º Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Diretoria da SAE, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.
§6º A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativamente às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.
2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.
6. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.
7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.
9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
20. A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um Livro "Diário de Obras", onde serão lançadas todas as ocorrências diárias dos serviços contratados e demais exigências do art. 3º e Anexos da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

XVI.1 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Regime de Execução será o de Empreitada por Menor Preço Unitário.

XVII – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:
I - Em moeda corrente do país, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.
II- A medição será efetuada em intervalos de 30 (trinta) dias.
§1º. O pagamento ficará totalmente condicionado ao aceite técnico da Fiscalização, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Medição e Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação da Medição e Nota Fiscal corretas.
§2º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.
§3º. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas somente após a aprovação da respectiva medição;
§4º. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado e **MEDIÇÃO** efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;

I – A medição é considerada como fator determinante do pagamento da parcela efetivamente executada. Caso haja divergência entre o valor medido e o valor apresentado na Proposta da Licitante vencedora, prevalecerá o valor realmente medido.

II - A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do edital.

§5º. Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços ao setor de Projetos e Obras, acompanhada da seguinte documentação:

I. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa - CNDT;

VI. Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite);

VII. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;

§6º. A aceitação dos serviços, para fins de liberação de cada parcela do preço devido, far-se-á mediante verificação da CONTRATANTE, através de seus setores competentes, da perfeita execução dos serviços contratados, através de expediente formal.

§7º. Constatada a exatidão da fatura, quanto aos serviços e obras nela enumerados, atestada a sua perfeita execução pela fiscalização da CONTRATANTE, e juntada a documentação referida no §5º, a CONTRATANTE efetuará o pagamento respectivo, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, e com a retenção contratual de cada fatura e seguindo as formalidades legais, bem como as previstas no contrato, no caso de multa não quitada.

§ 8º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente, não prevalecendo a presunção do art. 614, §1º do Código Civil.

§9º. A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente às obras e serviços executados entre a data de aceitação provisória e a data da fatura anterior, e a sua quitação abrangerá qualquer crédito que a **CONTRATADA** possua junto à **CONTRATANTE** com relação ao contrato, que somente será liberada após a expedição do "Termo de Recebimento Provisório das Obras e Serviços", e mediante a apresentação dos documentos mencionados no §5º.

I – O pagamento da última parcela devida à CONTRATADA somente será efetuado após a comprovação por esta do acerto rescisório de todos os empregados alocados ao serviço.

II - Valores devidos à CONTRATADA podem ser retidos, caso não se comprove regularidade de direito trabalhista, fundiário e previdenciário de trabalhador, inclusive de caráter rescisório.

§10. Não será efetuado pagamento se constatadas irregularidades ou atrasos dos serviços, sem que sejam os mesmos sanados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE** através do responsável credenciado para esta finalidade.

§11. Estão compreendidas no preço ofertado pela Adjudicatária, todos os serviços especificados neste **EDITAL**, e os constantes em seus **Anexos,** bem como as ARTs (Anotação de

Responsabilidade Técnica) referentes às execuções de fiscalização, orçamento e direção das obras em nome da CONTRATANTE e CONTRATADA de seus Responsáveis Técnicos, além da proposta da **CONTRATADA**, aceitas pela SAE.

XVIII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1. O preço ora definido no contrato é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.
2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

3.1 O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto na Lei 14.133/21 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.
6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.
8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

XIX – DO ADITAMENTO

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

XX – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.2.928-44.90.51.00** para o presente exercício e equivalentes para exercícios posteriores.

XXI – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato é de **06 (seis) meses** contados da data de sua assinatura, iniciando em __/__/2026, com término em __/__/2027, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

1.1. Os serviços previstos deverão ser **executados em 04 (quatro) meses**, após a emissão da Ordem de Serviços.

2. O prazo de vigência estabelecido no item 1 poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto contratual não for concluído no período previsto, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que a execução do escopo tenha sido retardada por motivos não imputáveis exclusivamente contratado, mediante regular justificativa e termo aditivo.

XXII – DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.
5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
III –10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.
5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.
5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.
5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.
10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora, as penalidades descritas no **Anexo XII** deste edital - **PORTARIA SAE - 025/2024**, dele fazendo parte integrante.

XXIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:
I - Executar os serviços descriminados no Edital e anexos da Concorrência n.º 006/2026, devendo os veículos, materiais e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da SAE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
II - Fornecer mão-de-obra e todos os materiais para a execução dos serviços, enfim todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução da obra, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução destes serviços;

III - Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA;
IV - Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da SAE horas extras pelos serviços executados nesses períodos**;**
V - Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.
VI - Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados e mantê-los sujeitos às normas disciplinares da SAE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Autarquia;
VII - Substituir, sempre que exigido pela SAE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;
VIII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura sejam criadas pelo governo;
X - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
XI - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133.
XII - Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência terão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.
XIII - A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao fiscal do contrato, sempre que solicitado.
XIV - A CONTRATADA fornecerá uniforme e itens de segurança aos seus profissionais, conforme padrão, cores e quantitativos estabelecidos pelo CONTRATANTE, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.
XV - Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos trabalhadores deverão ser, no mínimo, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Leis, Portarias e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
XVI - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços solicitados de acordo com a NR-18 (Norma Regulamentadora 18), que estabelece diretrizes para implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil.
XVII - A CONTRATADA deverá facilitar a ação do engenheiro fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
XVIII - A CONTRATADA, independentemente da atuação do engenheiro fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato, inclusive a responsabilidade técnica.
XIX - A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

XX - A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
XXI - Na ocorrência de acidente de trabalho envolvendo a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, durante a execução de serviço, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgão Oficias competentes, do ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro a eventuais vítimas, preenchimento de comunicação de acidente de trabalho, entre outras.
XXII - A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de empregados da CONTRATADA.
XXIII - A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.
XXIV - A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico – financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através de divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
XXV - A CONTRATADA deverá cumprir a Norma Regulamentadora 07 (NR-07), sendo que deverá apresentar ao Setor de Saúde e Segurança da autarquia o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), impresso e na versão digital, de todos os seus colaboradores. Sendo que, somente após esse procedimento ocorrer e estando o empregado, de acordo com o ASO, apto para trabalhar é que o colaborador da CONTRATADA será autorizado a iniciar suas atividades no escopo desse termo de referência.
XXVI - A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Saúde e Segurança da autarquia, antes de iniciar os trabalhos, de maneira impressa (encadernada) e digital, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Tais documentos serão analisados pelo setor de Saúde e Segurança da autarquia que, caso detecte alguma inconsistência/irregularidade nos documentos, solicitará a adequação, sendo que enquanto esses documentos não forem aprovados pelo setor de Saúde e Segurança da autarquia os trabalhos não poderão ser iniciados. A CONTRATADA tem a obrigação de manter atualizados os respectivos programas.
XXVII - A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário nos termos da lei.
XXVIII - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, e ainda de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e os holerites assinados de cada um dos funcionários da CONTRATADA no âmbito da referida obra. Sem a apresentação dos referidos documentos, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
XXIX - Caso ocorra alguma dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar as versões originais e a CONTRATADA se encontra no dever, sob pena de sanções administrativas e legais, de fornecê-los.
XXX - A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho providenciar as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do contrato.
XXXI - A execução da obra, objeto deste DOCUMENTO, deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE de Ituiutaba reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

XXXII - À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais contratos.

XXXIII - A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-a a salvo de quaisquer demandas, reinvindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

XXXIV - A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os diretos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

XXXV - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XXXVI - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

XXXVIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XXXIX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XL - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

XLI - Responsabilizar-se pela segurança de todos os trabalhadores nos serviços objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme as normas e portarias aplicáveis do Ministério do Trabalho.

XLII - Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:

a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
d) Cópia do contrato;
e) Livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – este ao final será de propriedade da SAE.
f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
g) Anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);
h) Ordem de serviço;
i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço;
m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

XLIII - Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme art. 67, § 6 da Lei Federal nº 14.133.

XLIV - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 125 na Lei Federal nº 14.133.

XLV - Apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.
XLVI - Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

XXV - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:
I - Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
II - Efetuar pagamento à contratada, conforme prazo e preços estabelecidos neste contrato.
III - Fornecer os projetos, quando for o caso, com indicação dos locais de execução da obra, conforme especificados em planilhas anexas.
IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.
V - Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.
VI - Designar engenheiro responsável pelo Contrato, o qual ficará incumbido da fiscalização.
VII - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.
VIII - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com o edital e contrato.
IX - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
X - Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;
XI - Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a CONTRATANTE efetuará as vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.
XII - Aplicar as penalidades previstas no contrato e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o solicitado, arcando, a referida empresa, com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE
XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XIV - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
XV - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
XVI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
XVII - Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

XXVI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXVII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE.

1.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

1.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

1.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

1.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

1.6. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

1.7. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

XXVIII – DO FORO

1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

XXIX – DA ASSINATURA DIGITAL

1. É permitida a assinatura digital de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.
2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utiliza-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.
3. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.
4. A licitante deverá informar a administração que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

5. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr da data da sua assinatura.
6. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste Edital.

XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública desta Concorrência divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.
2. A homologação do resultado desta licitação não implicará o direito à contratação.
3. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.
6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
8. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, www.sae.com.br e também poderão ser lidos e/obtidos das 07h30min às 17h, no Setor de Licitações, na Rua 33, nº 474, Setor Sul, Ituiutaba/MG SEM ÔNUS, e para maiores informações entrar em contato através dos telefones.
9. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
10. O(a) Agente de Contratação no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
11. A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SAE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas do fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento das licitantes.
13. A SAE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, de forma motivada, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.
14. Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.
15. Será desclassificada a empresa que exigir pagamento antecipado;
16. As propostas deverão constar: itens, quantidade, discriminação e preço unitário devidamente

datadas, carimbadas e assinadas;
17. A cotação deverá ser feita em moeda corrente do país;
18. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o valor unitário e no caso de divergência entre o valor numérico e extenso, prevalecerá o valor por extenso;
19. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato a SAE não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital;
20. O objeto deverá ser executado conforme o Edital e a proposta apresentada;
21. A empresa adjudicatária deverá, desde logo, ter condições que possibilitem a prestação dos serviços previstos a partir da assinatura do contrato;
22. A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos.

23. Compõem o presente instrumento:

a) Anexo I - Termo de Referência / I-A –Planilhas Orçamentárias / Cronograma / BDI / Memória de Cálculo / I-B – Planta Baixa;
b) Anexo II - Declaração de Renúncia a Visita Técnica;
c) Anexo III - Modelo de Proposta;
d) Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo;
e) Anexo V - Declaração ME/EPP;
f) Anexo VI - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
g) Anexo VII - Declaração de Idoneidade;
h) Anexo VIII - Declaração que a licitante atende o inciso VI art. 68 da Lei 14.133/21;
i) Anexo IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
j) Anexo X - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
k) Anexo XI - Norma Interna de Segurança do Trabalho;
l) Anexo XII – Portaria de Penalidades SAE nº 025/2024.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 26 de outubro de 2026.

LEONARDO BORGES CASTRO:00608328600
Assinado de forma digital por LEONARDO BORGES CASTRO:00608328600
Dados: 2026.11.04 15:41:42 -03'00'

Leonardo Borges Castro
Projetos e Obras SAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA 25 E VIAS ADJACENTES, NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG

1. OBJETO

***Fundamentação**: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "a" da LF 14.133/21).*

O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de execução de obra de drenagem pluvial da Avenida 25 e vias adjacentes, no Município de Ituiutaba – MG.

2. JUSTIFICATIVA

***Fundamentação:** Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "b" da LF 14.133/21).*

A presente contratação tem por finalidade executar as obras de drenagem pluvial da Avenida 25 e vias adjacentes, no Município de Ituiutaba/MG, em trecho urbano que apresenta histórico recorrente de alagamentos durante eventos de chuvas intensas.

A região caracteriza-se por constituir um ponto topograficamente baixo da malha urbana, recebendo grande contribuição superficial das águas provenientes de bairros situados em cotas mais elevadas. Em razão desse comportamento hidráulico, o sistema de drenagem atualmente existente não possui capacidade suficiente para conduzir as vazões geradas durante precipitações de maior intensidade.

Embora os alagamentos atualmente não atinjam o interior das edificações existentes na região, ocorre o completo acúmulo de água sobre a pista de rolamento no ponto mais baixo da Avenida 25, tornando o trecho intransitável durante parte significativa dos eventos chuvosos, interrompendo o tráfego de veículos, dificultando o deslocamento de pedestres e comprometendo a segurança da população.

A SAE de Ituiutaba vem assumindo gradativamente a gestão da drenagem pluvial urbana do Município, ampliando sua atuação para além dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dessa forma, torna-se necessária a implantação das obras previstas nos projetos executivos elaborados para o local, visando ampliar a capacidade hidráulica da rede existente e reduzir significativamente os episódios de alagamentos.

Considerando o porte da intervenção e a inexistência de equipe própria dotada de mão de obra especializada e equipamentos compatíveis para execução dessa obra, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia.

3. ESTIMATIVA DO PREÇO

***Fundamentação:** Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "i" da LF 14.133/21).*

A proposta de preços apresenta as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO. Na tabela a seguir, o resumo dos serviços e o custo final total.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	**Execução de obra de drenagem pluvial da Avenida 25 e vias adjacentes, no Município de Ituiutaba – MG**	**R$ 1.852.117,47**
	TOTAL	**R$ 1.852.117,47**

O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.852.117,47**, conforme planilha orçamentária elaborada com base em planilhas públicas (SINAPI e SETOP/SEINFRA) e em pesquisa de preços para parte dos materiais elaborada, pela Comissão de Planejamento de Contratação, constando cotações de fornecedores e preços públicos, por meio do sistema auxiliar da SAE.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

***Fundamentação**: Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "e" da LF 14.133/21).*

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados.

Ficam definidas, como obrigações da empresa, doravante denominada tão somente CONTRATADA, o integral cumprimento aos serviços definidos pela SAE, doravante denominada tão somente CONTRATANTE, com fornecimento de recursos humanos, equipamentos, ferramentas de trabalho, entre outros que se fizeram necessários para o cumprimento total dos serviços aqui solicitados.

Os termos e descrições aqui contidas têm preferência sobre quaisquer divergências que por ventura venham a ser detectadas.

4.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação do sistema de drenagem pluvial da Avenida 25 e vias adjacentes, no Município de Ituiutaba/MG, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo de contratação.

A intervenção destina-se a ampliar a capacidade hidráulica do sistema de drenagem existente em trecho urbano que apresenta recorrentes episódios de alagamento durante eventos de chuvas intensas. A área objeto da intervenção caracteriza-se por constituir um ponto de baixa cota topográfica da malha urbana, recebendo significativa contribuição de escoamento superficial proveniente de bairros localizados em cotas superiores. Em decorrência dessa condição, a infraestrutura atualmente existente mostra-se insuficiente para conduzir adequadamente as vazões geradas nos períodos de maior precipitação.

A solução adotada contempla a implantação de novas galerias pluviais e dispositivos complementares de captação e inspeção, dimensionados para aumentar a capacidade de transporte das águas pluviais,

promovendo maior eficiência do sistema de macrodrenagem local e reduzindo significativamente a frequência e a intensidade dos alagamentos observados na região.

Considerando a complexidade técnica da intervenção, a necessidade de utilização de equipamentos pesados, mão de obra especializada, controle tecnológico e observância das normas técnicas aplicáveis, bem como a inexistência de estrutura operacional própria da SAE compatível com a execução dos serviços, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra.

A execução compreenderá, entre outras atividades previstas nos projetos executivos:

- Locação da obra;
- Implantação da sinalização provisória de trânsito;
- Corte, demolição e remoção do pavimento existente;
- Escavações mecanizadas das valas;
- Execução de escoramentos, quando tecnicamente necessários;
- Assentamento das galerias de águas pluviais;
- Execução de poços de visita;
- Implantação de bocas de lobo e demais dispositivos de captação;
- Execução das ligações entre os dispositivos do sistema;
- Reaterro, compactação e regularização das valas;
- Recomposição da pavimentação e demais elementos urbanos eventualmente afetados;
- Limpeza final da obra;
- Realização dos testes, inspeções e demais procedimentos necessários ao recebimento dos serviços.

Ao final da execução, espera-se a ampliação da capacidade de drenagem da região, proporcionando maior segurança à circulação de veículos e pedestres, redução dos transtornos decorrentes dos alagamentos, melhoria das condições de mobilidade urbana e aumento da vida útil da infraestrutura viária, contribuindo para a adequada gestão do sistema público de drenagem pluvial do Município.

A fim de que o objeto possa ser licitado para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, inicialmente, deverá a equipe de planejamento da contratação elaborar o Projeto Básico, bem como a planilha orçamentária. Feito isso, como a SAE não dispõe em seu quadro de servidores de mão de obra e equipamentos necessários à execução destas obras devido ao seu volume, será necessária a contratação de empresa especializada para executar a obra projetada, haja vista os princípios da eficiência e economicidade, especialmente quanto ao orçamento disponível para atendimento da demanda.

Pode-se classificar esta solução proposta, que também foi apresentada no Estudo Técnico Preliminar, como obra comum, conforme o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e Nota Técnica nº 001/2021 do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nos termos da citada Norma Técnica, as obras de obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade, em geral, podem ser definidas como comuns ou especiais a depender da materialidade e das características técnicas do empreendimento. Dessa forma, classifica-se a solução proposta como obra comum, visto que não há razões de caráter estrutural, financeiro (vulto), de tipos de materiais a serem aplicados (tubos e conexões), de heterogeneidade dos elementos constitutivos da obra ou consideráveis restrições de especialização técnica e de aptidão à execução do objeto que façam o objeto destoar de soluções comuns no mercado e que, portanto, justificariam a classificação da solução como obra complexa.

4.3 BENEFÍCIOS DA EMPREITADA

A execução das obras de drenagem pluvial proporcionará benefícios diretos à infraestrutura urbana, à mobilidade da população e à gestão do sistema público de drenagem do Município. A implantação das galerias e dos dispositivos de captação previstos em projeto permitirá ampliar a capacidade hidráulica do sistema, proporcionando maior eficiência na condução das águas pluviais durante eventos de precipitação, especialmente nos períodos de maior intensidade.

Como consequência da ampliação da capacidade de escoamento, espera-se a redução significativa dos episódios de alagamento atualmente registrados na Avenida 25 e vias adjacentes, eliminando a interrupção do tráfego de veículos ocasionada pelo acúmulo de água sobre a pista de rolamento e restabelecendo condições adequadas de circulação mesmo durante eventos chuvosos.

A obra também contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, proporcionando maior segurança aos motoristas, ciclistas e pedestres que utilizam a via, reduzindo os riscos de acidentes, transtornos e prejuízos decorrentes das inundações temporárias.

Sob o aspecto operacional, a solução proporcionará maior eficiência ao sistema municipal de drenagem pluvial, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e de manutenção emergencial frequentemente demandadas em razão dos alagamentos recorrentes. Dessa forma, espera-se otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção da infraestrutura urbana, priorizando ações preventivas em substituição às medidas emergenciais.

Por fim, a execução da empreitada representa importante avanço no processo de consolidação da atuação institucional da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE) na gestão da drenagem pluvial urbana, fortalecendo sua capacidade de planejamento, operação e manutenção desse serviço público e contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população.

4.4 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

As especificações gerais a seguir têm por objetivo estabelecer as normas e preceitos que devem ser obedecidos pela Contratada nos trabalhos, cujos custos deverão estar incluídos na proposta comercial, com despesas indiretas.

Caso um serviço esteja especificado em qualquer documento técnico e omisso em outro, o mesmo considera-se devidamente especificado e na divergência entre tais documentos técnicos (projetos gráficos, especificações e planilha de quantidades e preços) prevalecerá a seguinte ordem: planilha de quantidades e preços unitários, projeto básico e especificações do projeto básico.

4.4.1 Localização das Intervenções

Os locais das intervenções estão indicados os projetos, compondo os seguintes trechos:

Substituição de Redes e Ramais de Água:

- Av. 25, entre a Rua 38 a Av. José João Dib, cruzamentos com Ruas 40, Travessa Mato Grosso e Rua Goiás.

4.4.2 Instalação do Canteiro

O canteiro de serviços compreende todas as instalações provisórias executadas junto às áreas de intervenção, com a finalidade de garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os

elementos envolvidos, direta ou indiretamente na execução dos serviços, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação.

A instalação do canteiro de serviços deverá ser orientada pela FISCALIZAÇÃO da SAE, que deverá, em conjunto com a CONTRATADA, identificar as possíveis áreas para sua implantação física, devendo visitar previamente o local das intervenções, informando-se das condições existentes. A CONTRATADA poderá optar por utilizar contêineres fixos ou móveis, acoplados a veículos tipo utilitários ou caminhonetes e recolhê-los todos os dias, ao final do turno de trabalho.

O canteiro deverá conter todas as instalações necessárias ao seu funcionamento, de acordo com as prescrições contidas nas "Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho":

No canteiro de obras deverão ser mantidos: diário da obra, projetos, edital, contrato, planilha, ordem de serviço inicial, cronograma, plano de segurança, anotação de responsabilidade técnica (ART), inscrição no INSS, e demais documentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

Enfatiza-se a disponibilidade permanente de todos os documentos acima relacionados, por se tratarem de fontes de consultas diárias, objetivando qualidade, segurança e regularidade fiscal da obra.

O canteiro de serviços deverá oferecer condições adequadas de proteção contra roubo e incêndio e suas instalações, maquinário e equipamentos deverão propiciar condições adequadas de proteção e segurança aos trabalhadores e a terceiros, conforme as especificações contidas no "Ad. 170, Seções 1 a XIV, da Lei 6.514/77 que altera o Grupo 5 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as suas respectivas "Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho".

Todos os elementos componentes do canteiro de serviços deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

Durante o andamento das obras, o local de trabalho deverá ser mantido (tanto quanto possível) livre de obstáculos, detritos, enfim, de tudo que restrinja a liberdade de trabalho ou contrarie as normas de higiene e segurança do trabalho.

Depois dos trabalhos terminados e antes do pedido de aceitação provisória, deverão ser removidos do local todos os materiais, equipamentos e quaisquer detritos provenientes dos serviços. Está incluída neste item a desmobilização do pessoal, bem como a limpeza geral e reconstituição da área à sua situação original.

4.4.3 Equipamentos

O uso de equipamentos pesados deverá obedecer às determinações da FISCALIZAÇÃO e às normas pertinentes. Os transportes dos equipamentos até os locais das intervenções, bem como para eventuais consertos ou mesmo para remoção definitiva dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

4.4.4 Manutenção

Caberá à CONTRATADA a manutenção da área da obra (canteiros e logradouros adjacentes), até o final do contrato.

4.4.5 Segurança do Trabalho e das Áreas de Intervenções

A CONTRATADA, durante todo período de execução dos serviços, deverá manter um sistema de Segurança de Trabalho de acordo com a legislação vigente. Antes do início das obras deverão ser elaborados e entregues pela equipe de segurança do trabalho da contratada os documentos pertinentes exigidos pela área de Segurança do Trabalho da SAE.

Todos os funcionários que irão trabalhar na obra deverão passar por Integração que será feita por uma reunião junto ao setor de segurança do trabalho da SAE.

Os funcionários deverão vestir, além de todos os EPIs necessários, uniforme da empresa e crachá de identificação com nome da empresa, nome do funcionário e função (tais como operador de máquina, servente, motorista, encanador, encarregado, engenheiro, etc.).

4.4.6 Transporte

Todos os materiais e equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos nos locais das intervenções. A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem até o local de sua aplicação definitiva. Para as operações de transporte, a CONTRATADA deverá prover equipamentos, dispositivos, pessoal e supervisão necessários às tarefas em questão.

4.4.7 Apresentação da Medição Mensal dos Serviços

Para fins de medição dos serviços, a FISCALIZAÇÃO irá elaborar a memória de cálculo, detalhando as quantidades e a localização dos serviços executados (nome das ruas e endereços dos imóveis onde houve troca de ligações), bem como de relatório fotográfico. Sugere-se que a CONTRATADA realize todas as conferências e anotações que irá compor a memória de cálculo da futura medição junto com o representante da FISCALIZAÇÃO DURANTE a execução de cada trecho da obra e antes da emissão da planilha de medição.

4.4.8 Da fiscalização das obras / sequência dos serviços:

As obras serão rigorosamente acompanhadas e fiscalizadas pela SAE, através de técnicos da autarquia. A FISCALIZAÇÃO tem plenos poderes para diligenciar junto a empresa CONTRATADA, exigindo o cumprimento de todas as condições pré-estabelecidas em contrato e a qualidade dos serviços dentro dos padrões técnicos das normas vigentes.

Naquilo que não contrariarem o descrito nestas especificações, os serviços serão executados de acordo com as normas da ABNT. A execução das obras deverá obedecer rigorosamente estas Especificações e os demais elementos que a FISCALIZAÇÃO venha a fornecer.

Quando surgirem serviços não contratados, a CONTRATADA não poderá executá-los sem a aprovação da SAE e necessária regularização contratual.

A CONTRATADA exercerá supervisão adequada das obras, através de engenheiro detentor dos atestados técnicos utilizados para qualificá-la tecnicamente e de outros engenheiros ou técnicos de seu quadro.

A SAE se reserva o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas especificações e que não esteja definido em outros documentos contratuais, bem como no próprio Contrato.

A omissão de qualquer procedimento destas especificações não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

4.4.9 Sinalização

Antes de iniciar qualquer trecho da obra, a CONTRATADA deverá sinalizá-la adequadamente, inclusive com sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n° 9503 de 23 de setembro de 1.997, se necessário em função do local da obra. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, instalação, relocação e retirada de todos os materiais e equipamentos necessários à adequada sinalização das obras.

Todo o trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de materiais como placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes,

guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis. Em especial, OS CAVALETES A SEREM UTILIZADOS DEVERÃO TER SUA ESTRUTURA EM PERFEITO ESTADO, LIMPOS, PERFEITAMENTE PINTADOS E COM FAIXAS REFLETIVAS NOVAS.

Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a FISCALIZAÇÃO com poderes para julgá-las.

Todos os trajetos onde serão instaladas as redes são zonas de tráfego de veículos, devendo a CONTRATADA zelar de modo especial pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito. Nas vias de tráfego intenso (avenidas, logradouros comerciais e com transporte coletivo), deverão ser utilizados cavaletes. Estas ruas, em especial quando for executada a substituição, a sinalização deverá ser executada antes das 7:00 h de modo que não venha a ter problemas com carros estacionados.

Os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 10m) e no final da vala onde os serviços estarão sendo executados. Os cavaletes deverão estar sempre bem limpos e perfeitamente visíveis.

A CONTRATADA deverá usar também placas sinalizadoras em cavaletes COM FAIXAS REFLETIVAS.

Nas vias de tráfego médio (logradouros residenciais com tráfego local), os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 30m) e no final da vala, intercalados com outros dispositivos de sinalização tais como: cavaletes comuns, cones, fita zebrada, etc.

A obra também deverá ser sinalizada com uma placa identificando o nome da CONTRATADA, nome da obra e com os dizeres: TRABALHANDO A SERVIÇO DA SAE.

A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, acarretar a paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no Contrato nem na dispensa das penalidades previstas no Edital.

A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, quer nos cruzamentos de ruas, não poderá ser interrompida pela execução da obra. A CONTRATADA deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados, para cada caso, tais como: passadiços com chapas metálicas e pranchões de madeira, pranchas, guarda-corpos, etc.

Sempre que, para a execução das obras, for necessária a interrupção do tráfego, a CONTRATADA deverá avisar por escrito a Secretaria de Trânsito e acatar as decisões da autoridade municipal, sem qualquer tipo de ressarcimento posterior.

4.4.10 Interferências

Antes de iniciar qualquer trecho da obra, a CONTRATADA deverá identificar todas as possíveis interferências subterrâneas existentes nos locais, ainda que existam indicações nos projetos. A CONTRATADA deverá consultar o Setor de Cadastro da SAE para a verificação de possíveis interferências de redes e ramais de água e esgotos existentes nos locais, além de consultar os setores competentes da Prefeitura de Ituiutaba e concessionárias de serviços públicos para a verificação e identificação de redes de drenagem pluvial, dados e telefonia, energia elétrica, etc.

A CONTRATADA deverá executar os reparos em todas as tubulações e instalações existentes que eventualmente sejam danificadas pela execução da obra, com materiais semelhantes aos danificados, comunicando diretamente a SAE através da FISCALIZAÇÃO da obra e/ou à concessionária de serviços públicos afetada.

NOTA: O eventual manuseio de registros, ventosas e descargas em redes de água existentes só poderá ser executado por funcionários habilitados da SAE.

4.4.11 Limpeza Final da Obra:

Ao final de cada jornada de trabalho a empresa deverá providenciar de imediato a limpeza e retirada de qualquer material inservível, restabelecendo de imediato se for o caso o tráfego local tanto de pedestres como de veículos, bem como a limpeza do leito carroçável evitando o levantamento de poeira.

4.4.12 Teste de estanqueidade

Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar o teste de estanqueidade e hidrostático, de responsabilidade da CONTRATADA, seguindo a NBR em vigor, e será responsável por corrigir eventuais vazamentos que ocorrerem, incluindo todos os serviços e materiais necessários à execução dos reparos.

4.4.13 Observações Gerais

- Início de obras: Emissão de ART de execução de obra junto ao sistema CONFEA/CREA em nome do engenheiro que irá acompanhar a obra e que será o responsável técnico da obra;
- Placas, cavaletes e veículos automotores deverão estar adesivados e identificados com o nome e logomarca da empresa, telefone de contato da empresa para informações e reclamações e com a frase "A Serviço da SAE".
- O material a ser utilizado deverá ser previamente verificado e liberado pela FISCALIZAÇÃO.
- A rejeição parcial ou total de material por parte da FISCALIZAÇÃO não dará direito a nenhuma indenização.
- A liberação dos serviços executados parciais ou totais só será concedida após a limpeza geral da área de trabalhos.
- Os serviços somente serão iniciados após a aprovação das notas de serviços pela FISCALIZAÇÃO.
- Caminhos de serviços e manutenção dos mesmos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a SAE.
- **Não será permitido em hipótese alguma, deixar valas abertas no final do dia de trabalho, após o término dos serviços, seja nas ruas, seja nos passeios.**
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a SAE, os eventuais reparos de danos causados nas áreas de trabalho e a terceiros, durante a execução dos serviços.
- Os serviços de instalação e manutenção do canteiro de obras, como instalações provisórias e definitivas de luz, água, esgoto, vigilância e demais requisitos necessários à instalação e segurança do canteiro serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- Reclamações de contribuintes: a CONTRATADA deverá designar funcionário de seu quadro permanente de funcionários para coordenar em conjunto com o SAE todo o tipo de reclamação causada pelo transtorno da execução da obra, devendo dar prioridade para a rápida solução.
- A CONTRATADA deverá prever em seus custos indiretos todos os itens das Especificações Gerais.

4.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As Especificações Técnicas com as respectivas normas de medição e pagamento apresentadas a seguir, estabelecem princípios, regras, métodos e práticas de execução de serviços, as características exigidas dos materiais a empregar, métodos de verificação da quantidade do serviço acabado e critérios de aceitação ou rejeição do trabalho executado.

4.5.1 Mobilização e Serviços Iniciais

4.1.1.1 **Placa de Obra**

Confecção e instalação de placas de obra em chapa de aço galvanizado, conforme modelo fornecido pela SAE. As placas deverão ter dimensões de 3,00x1,50m, devendo funcionar como cavaletes e serem posicionadas diariamente na frente de serviços em andamento, devendo ser removidas ao final de cada turno de trabalho.

CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR AS PLACAS DE OBRA NA ÁREA TÉCNICA DA SAE AO FINAL DOS SERVIÇOS.

4.1.1.2 Canteiro de Obras

O canteiro de obras consiste na locação e instalação de container para a guarda de ferramentas e materiais, com dimensões aproximadas de 2,30m (largura), 6,00m (comprimento) e 2,50m (altura), sem sanitário e sem divisórias, em chapa aço, piso compensado naval, e banheiro químico, inclusive manutenções e mobilizações nos locais dos serviços.

Trata-se do mínimo necessário. Caso necessário para o bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mais contêineres, banheiros químicos ou outras estruturas, sem custo adicional à SAE. A CONTRATADA poderá optar por utilizar contêineres móveis e banheiros químicos, acoplados a veículos tipo utilitários ou caminhonetes e recolhê-los todos os dias, ao final do turno de trabalho.

A medição/remuneração deste item será proporcional à execução financeira da obra, conforme Acórdão TCU 2.622/2013. O valor original do item é o valor máximo a ser remunerado à CONTRATADA, ainda que haja aditivos contratuais de prazo e valor.

4.5.2 Implantação de Rede e Ramais de Drenagem Pluvial

4.5.2.1 Locação das redes

A locação da obra será executada sob total responsabilidade da CONTRATADA, assim como profissional técnico habilitado. Inclui-se neste item atividades rotineiras de sondagens no trecho para a localização de tubulações existentes.

A CONTRATADA fará a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e quaisquer outras indicações constantes no projeto, com as reais condições encontradas no local. Havendo divergência entre as medidas, a ocorrência será objeto de comunicação por escrito à FISCALIZAÇÃO, que deliberará a respeito.

As referências necessárias à implantação da obra estão contidas nos projetos e neste Termo de Referência e as dúvidas serão sanadas pela FISCALIZAÇÃO. Concluída a locação, a FISCALIZAÇÃO procederá as verificações que julgar oportunas. Somente após a aprovação da locação, por parte da FISCALIZAÇÃO, e respectivo registro no Diário de Obras, a CONTRATADA poderá dar continuidade aos serviços. A CONTRATADA manterá, em perfeitas condições, as referências de nível e alinhamentos, permitindo a reconstituição ou aferição da locação em qualquer tempo durante o período de execução da obra.

4.5.2.2 Demolição parcial de pavimento asfáltico

Antecedendo as escavações de valas para o assentamento das tubulações das redes de água e ramais domiciliares, deverá ser feita a demolição do pavimento asfáltico, iniciando-se com o corte do pavimento utilizando-se máquina de corte adequada ao tipo de pavimento e escavadeira para remoção do material. Consideram-se as larguras máximas de demolição de pavimento asfáltico, conforme a tabela a seguir:

Local	Larg Vala	Largura máxima permitida = Largura da vala + Incremento (quebras das bordas do pavimento, etc)
Rede DN 800	1,40 m	2,30 m
Rede DN 1200	1,80 m	2,40 m
Ramais (DN 400)	0,90 m	1,20 m

4.5.2.3 Carga e descarga e transporte do material da demolição dos pavimentos

Os serviços compreendem a carga, transporte e descarga do material proveniente da demolição do pavimento para a escavação de valas, com a utilização de pá carregadeira e caminhão basculante. O material deverá ser transportado e descarregado no Aterro Sanitário de Ituiutaba.

O serviço de carga e descarga do material será medido e pago em metros cúbicos (m^3), considerando a extensão de tubulações a serem implantadas, largura das valas e espessura do material do pavimento a ser removido (5cm para pavimento asfáltico).

O serviço de transporte do material será medido e pago em metros cúbicos por quilômetro (m^3xkm), considerando a distância entre a área a ser feita a limpeza e o Aterro Sanitário (média de 7,8 km).

4.5.2.4 Escavação mecanizada de vala

Compreende a escavação de vala, com descarga lateral, para a instalação das novas tubulações das redes. Serão utilizados processos mecânicos adequados ao tipo de material e profundidade das escavações. As larguras e profundidades das valas estão detalhadas por trecho, na Planilha de Memória de Cálculo, anexa ao edital.

A escavação deve atender às exigências da NR 18.

Os serviços de escavação de valas serão levantados, medidos e pagos pelo volume geométrico da vala, em metros cúbicos (m^3). Entretanto, a largura máxima a ser medida será de 60cm para redes e 40cm para os ramais, mesmo que a CONTRATADA opte por executar valas mais largas.

4.5.2.5 Escoramento de vala

Compreende a escavação de vala, com descarga lateral, para a instalação das novas tubulações das redes. Serão utilizados processos mecânicos adequados ao tipo de material e profundidade das escavações. As larguras e profundidades das valas estão detalhadas por trecho, na Planilha de Memória de Cálculo, anexa ao edital.

A escavação deve atender às exigências da NR 18.

Os serviços de escoramento de valas serão levantados, medidos e pagos pela área escorada, em metros quadrados (m^2), em função da profundidade das valas, também conforme indicado nos trechos detalhados na Memória de Cálculo. Entretanto, a CONTRATADA poderá optar por escorar valas em trechos não previstos na Memória de Cálculo, caso as condições de segurança exijam.

4.5.2.6 Preparo de fundo de vala

Compreende a execução de preparação do fundo da vala para o assentamento das tubulações. O fundo da vala deverá ser limpo, regularizado e fortemente compactado, utilizando-se compactadores de solos do tipo placas ou sapo mecânico.

4.5.2.7 Execução de berço em concreto simples

A execução dos berços em concreto destina-se a proporcionar apoio uniforme às tubulações de drenagem pluvial, garantindo sua estabilidade estrutural, correta distribuição das cargas e preservação do alinhamento e da declividade previstas em projeto.

Os berços deverão ser executados nos locais indicados em projeto executivo, utilizando concreto com resistência característica (fck) mínima de 15 MPa, ou resistência superior quando especificada em projeto estrutural.

Antes do lançamento do concreto, o fundo da vala deverá estar regularizado, compactado, limpo e isento de materiais orgânicos ou saturados. As cotas de assentamento deverão ser conferidas topograficamente.

O concreto deverá ser lançado de forma contínua, adensado sempre que necessário e acabado de modo a proporcionar perfeito apoio à geratriz inferior da tubulação, envolvendo-a conforme o ângulo de apoio definido em projeto.

Durante a execução deverá ser garantido que a tubulação permaneça rigorosamente alinhada e na declividade prevista, evitando deslocamentos provocados pelo lançamento do concreto.

Não será permitido o reaterro da vala antes da obtenção da resistência mínima necessária do concreto, conforme orientação da fiscalização.

4.5.2.8 Execução de novas redes e ramais domiciliares em tubulações de concreto

A implantação das redes e ramais de drenagem pluvial compreenderá o fornecimento, transporte, assentamento e interligação das tubulações previstas em projeto, incluindo todas as operações necessárias para sua perfeita execução.

As tubulações deverão atender integralmente às especificações constantes do projeto executivo, memoriais descritivos e normas técnicas da ABNT aplicáveis, devendo apresentar certificado de qualidade emitido pelo fabricante.

As valas deverão possuir largura compatível com o diâmetro da tubulação e profundidade suficiente para garantir o recobrimento previsto em projeto.

O assentamento será iniciado sempre do ponto de jusante para montante, obedecendo rigorosamente ao alinhamento, às cotas e às declividades estabelecidas no projeto executivo.

As juntas deverão ser executadas conforme as recomendações do fabricante, assegurando perfeita estanqueidade e impedindo infiltrações ou exfiltrações.

Após o assentamento, deverão ser executadas as ligações aos dispositivos de captação e inspeção, procedendo-se à verificação do correto escoamento das águas.

O reaterro será realizado em camadas sucessivas, com espessura máxima compatível com o equipamento de compactação empregado, garantindo-se o grau de compactação especificado em projeto ou pelas normas técnicas aplicáveis.

Toda tubulação que apresentar fissuras, deformações, danos durante o transporte ou assentamento, ou que não atenda às tolerâncias previstas, deverá ser substituída sem qualquer ônus para a Contratante.

Características e Normas Aplicáveis

Tubos de Concreto para Drenagem Pluvial:

Os tubos de concreto destinados à implantação da rede de drenagem pluvial deverão ser do tipo ponta e bolsa, com junta rígida executada com argamassa de cimento e areia, destinados à condução de águas

pluviais por gravidade, atendendo integralmente aos projetos executivos, memoriais descritivos e às normas técnicas vigentes.

Os tubos deverão ser fabricados em concreto armado, utilizando cimento Portland, agregados de qualidade comprovada, água potável e armaduras dimensionadas para suportar os esforços de fabricação, transporte, assentamento e operação.

Deverão apresentar superfície interna regular, homogênea e isenta de defeitos que possam comprometer sua resistência estrutural ou seu desempenho hidráulico, não sendo admitidos tubos com fissuras, trincas, lascamentos significativos, deformações, segregações, armaduras expostas ou quaisquer defeitos decorrentes da fabricação ou do transporte.

O sistema de encaixe ponta e bolsa deverá garantir perfeito alinhamento entre os elementos da tubulação, permitindo a execução de juntas rígidas com argamassa, conforme especificado em projeto.

A classe resistente dos tubos deverá ser indicada para suportar as cargas atuantes, profundidade de assentamento, condições geotécnicas e carregamentos provenientes do tráfego.

Antes do assentamento, todos os tubos deverão ser inspecionados pela fiscalização, sendo recusadas peças que apresentem defeitos ou não atendam às especificações técnicas.

Os tubos deverão possuir identificação permanente contendo, no mínimo:

- Nome ou marca do fabricante;
- Diâmetro nominal (dn);
- Classe resistente;
- Data ou lote de fabricação;
- Identificação da norma de fabricação.

A obra contempla a utilização dos seguintes diâmetros nominais:

- Tubo de concreto armado DN 400 mm;
- Tubo de concreto armado DN 800 mm;
- Tubo de concreto armado DN 1.200 mm.

Todos deverão possuir comprimento útil compatível com o padrão do fabricante e com as especificações do projeto executivo.

Normas Técnicas Aplicáveis

Os tubos deverão atender, no que couber, às seguintes normas técnicas da ABNT, em suas versões vigentes:

ABNT NBR 8890 – Tubo de concreto, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários — Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 15645 – Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando tubos e aduelas de concreto (assentamento, juntas, reaterro e procedimentos executivos);

ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto — Procedimento (quando aplicável aos elementos estruturais);

ABNT NBR 12655 – Concreto de cimento Portland — Preparo, controle, recebimento e aceitação;

Demais normas da ABNT pertinentes aos materiais empregados, aos ensaios tecnológicos e aos procedimentos executivos.

Condições de Recebimento

Os tubos somente serão aceitos quando:

- Apresentarem certificado de conformidade ou relatório de controle tecnológico emitido pelo fabricante, quando solicitado pela fiscalização;
- Estiverem íntegros, sem danos provenientes do transporte ou armazenamento;
- Atenderem às dimensões, classe resistente e características previstas no projeto executivo;
- Forem assentados conforme as especificações técnicas, mantendo rigorosamente o alinhamento e a declividade estabelecidos em projeto.

Tubo PVC para rede coletora de esgoto corrugado dupla parede, DN 150 ou 300 mm, junta elástica:

- Fabricados em PVC rígido;
- Sistema de junta elástica integrada (JEI);
- Anéis de borracha JEI fabricados em borracha SBR;
- Cor ocre;
- ABNT NBR-7362 Sistemas enterrados para condução de esgoto. Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica; Parte 3: Requisitos para tubos de PVC com dupla parede;
- Instalação: NBR-7367 Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário; ABNT NBR-9814: Execução de rede coletora de esgoto sanitário.

A implantação de tubos para redes coletoras de esgoto deverá ser executada somente quando a interferência com a rede de drenagem a ser implantada causar danos na rede existente, que é em manilha cerâmica. A Equipe da SAE irá realizar, se necessário, a substituição de ramais domiciliares de esgoto eventualmente danificados durante a execução da obra.

Inspeções e Testes

A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá fazer as inspeções e diligenciamentos, que atestarão sobre a qualidade dos materiais adquiridos, e realizar ou exigir que a CONTRATADA realize testes e ensaios. A FISCALIZAÇÃO deverá realizar inspeções visuais no material entregue e poderá, a seu critério, solicitar a substituição de materiais eventualmente em desacordo com as especificações.

Aprovação dos materiais

Os materiais, a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser inspecionados e poderão ser testados pela FISCALIZAÇÃO a seu critério. Os materiais somente poderão ser utilizados na obra após a aprovação da referida área.

Entrega dos materiais

Todos os tubos deverão estar isentos de qualquer defeito de fabricação, trincas, avarias, rebarbas, sujeiras, emendas; e não poderão possuir qualquer tortuosidade ou ovalização.

O transporte dos materiais (inclusive a descarga e o empilhamento) será de responsabilidade da CONTRATADA.

Assentamento

A execução de serviços para sistemas lineares de água deverá atender ao projeto e a determinação da FISCALIZAÇÃO, levando em conta a programação de trabalho preestabelecida.

Em todas as fases de transporte, manuseio e empilhamento, devem ser tomadas medidas especiais para evitar choques que afetem a integridade dos materiais.

Deverão ser observados os aspectos relativos à segurança dos transeuntes e animais, bem como dos locais de trabalho. Estes serão sinalizados, e vigiados de modo a preservar a integridade dos próprios operários e equipamentos utilizados.

A descida do tubo à vala será feita cuidadosamente, não sendo permitido o uso de alavancas, correntes ou cordas, sem proteção dos tubos no ponto de apoio.

O fundo da vala deverá ser regularizado a fim de que a tubulação esteja assentada em todo o seu comprimento.

O assentamento da tubulação deverá seguir paralelamente à abertura da vala. A bolsa deverá ficar voltada favoravelmente ao fluxo da água.

O assentamento de tubos deverá seguir os seguintes procedimentos:

- Antes da descida da tubulação à vala, esta deverá ser examinada para verificar a existência de algum defeito;
- A tubulação deverá ser limpa de areia, pedras, detritos, materiais e até mesmo de ferramentas esquecidas pelos operários;
- Colocar na bolsa o anel elástico, centrando perfeitamente a ponta em relação à bolsa e avaliando o nivelamento da geratriz interna dos tubos.
- Sempre que os serviços de assentamento forem interrompidos, as extremidades do trecho já montado deverão ser fechadas com um tampão provisório para evitar a entrada de corpos estranhos ou pequenos animais.

Critério de medição e pagamento

O critério de medição será pelos serviços e quantidades efetivamente executados.

4.5.2.9 Execução de Bocas de Lobo Duplas – Padrão SUDECAP – com Grelhas em Concreto Armado

As bocas de lobo deverão seguir integralmente o padrão construtivo adotado pela SUDECAP, observando as dimensões, armaduras, detalhes construtivos e materiais definidos nos respectivos projetos.

A execução compreenderá escavação, regularização da fundação, concretagem da base quando necessária, execução das paredes em concreto ou alvenaria estrutural conforme projeto, revestimentos internos, assentamento das grelhas e recomposição das áreas adjacentes.

As grelhas deverão ser confeccionadas em concreto armado pré-moldado, apresentando resistência mecânica suficiente para suportar as cargas de tráfego previstas para a via.

Os dispositivos deverão ser implantados exatamente nas cotas definidas em projeto, garantindo perfeito encaixe com o meio-fio, sarjeta e pavimento existente.

As ligações às galerias deverão assegurar continuidade hidráulica e estanqueidade, sendo vedadas conexões improvisadas ou executadas sem o devido acabamento.

Ao término da execução deverá ser realizada limpeza interna completa, removendo resíduos de concreto, argamassa, solo ou quaisquer materiais que possam comprometer o funcionamento hidráulico do dispositivo.

4.5.2.10 **Execução de Poços de Visita para Rede Tubular – Padrão SEINFRA/MG**

Os poços de visita deverão ser executados conforme os detalhes padronizados da SEINFRA-MG e os projetos executivos da obra.

Sua execução compreenderá escavação, regularização da fundação, execução da base, paredes, laje de cobertura, chaminé de acesso, tampão e canaletas de escoamento.

As canaletas internas deverão reproduzir exatamente a geometria das tubulações afluentes e efluentes, assegurando continuidade hidráulica e minimizando perdas de carga.

As paredes deverão apresentar perfeito acabamento interno, sem falhas, vazios ou segregações, garantindo estanqueidade e durabilidade da estrutura.

Os degraus de acesso, quando previstos em projeto, deverão ser instalados conforme especificação técnica aplicável, mantendo alinhamento e espaçamento uniforme.

As tampas deverão ficar perfeitamente niveladas com o pavimento acabado, evitando saliências ou depressões que possam comprometer a segurança do tráfego.

Antes do recebimento dos serviços, todos os poços deverão ser inspecionados quanto ao alinhamento das tubulações, limpeza interna, estanqueidade e perfeito funcionamento hidráulico.

4.5.2.11 **Execução de Sarjetas em Concreto Simples**

As sarjetas deverão ser executadas nos locais indicados em projeto, com a finalidade de promover a adequada coleta e condução superficial das águas pluviais até os dispositivos de captação.

Após a regularização e compactação da base, deverão ser instaladas formas quando necessárias, observando rigorosamente a geometria, largura, espessura e inclinação transversal previstas em projeto.

O concreto empregado deverá possuir resistência mínima de 20 MPa, salvo especificação diversa constante do projeto estrutural.

O lançamento deverá ocorrer de forma contínua, seguido do adensamento e acabamento superficial adequado, obtendo superfície uniforme, sem fissuras, segregações ou depressões que prejudiquem o escoamento das águas.

As juntas de retração e dilatação deverão ser executadas nos espaçamentos definidos em projeto ou conforme as boas práticas de engenharia.

Após a concretagem deverá ser realizada cura adequada do concreto pelo período mínimo recomendado pelas normas técnicas, visando garantir o desenvolvimento da resistência e reduzir a ocorrência de fissuração.

Ao término da execução, deverá ser verificado o perfeito escoamento superficial, corrigindo-se eventuais empoçamentos ou irregularidades antes do recebimento da obra.

4.5.2.12**Execução de Ala de Rede Tubular DN 1300**

No ponto de lançamento, no topo da galeria do Córrego São José, ao longo da Av. José João Dib, será implantada uma ala de lançamento, padrão SEINFRA (M), para redes tubulares DN 1.300.

4.5.2.13 **Reaterro compactado**

O Reaterro deverá ser feito de acordo com o especificado em projeto e compactado manualmente e/ou mecanicamente, em camadas não superiores a 20 cm (vinte centímetros).

A compactação mecânica a 95% do Próctor Normal (Método Brasileiro NBR-7122 da ABNT) deverá ser executada com equipamentos apropriados, aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

A rotina de trabalho de compactação será fixada pela FISCALIZAÇÃO. Não será permitida, em hipótese alguma, a compactação com pneus de retro-escavadeira, caminhões, etc;

O reaterro deverá ser executado em três etapas distintas: lateral, superior e final.

- Reaterro Lateral: Deverá ser feito de acordo com o especificado em planilha, com o solo sendo colocado em volta da tubulação e compactado manualmente em ambos os lados, em camadas não superiores a 20 cm (vinte centímetros), sem deixar vazios sob a tubulação.
- Reaterro Superior: Este reaterro deverá ser feito manualmente com material selecionado, sem pedras ou matacões, em camadas de 30 cm (trinta centímetros), compactando-se inicialmente apenas as regiões compreendidas entre o plano vertical tangente à tubulação e a parede da vala. A região diretamente acima da tubulação deverá ser compactada manualmente após a fixação da tubulação na vala;
- Reaterro Final: O restante do material do reaterro da vala deverá ser lançado em camadas sucessivas e compactadas com utilização de compactador tipo sapo.
- Recomposição da base: Execução de camada de base composta por solo (predominantemente argiloso, que poderá ser utilizado da própria escavação da vala, se estiver em boas condições) e brita - 50%-50%, mistura em pista, com espessura de 15 cm. Para evitar degraus no pavimento até que seja colocada massa asfáltica, a CONTRATADA deverá completar toda a vala com o material de base, ou seja, 20cm, e, quando da execução do CBUQ, deverá ser retirada o equivalente a 5cm do pó de base para aplicação do CBUQ. Esse material excedente não será objeto de medição, pois poderá ser reaproveitado nos trechos seguintes.

O critério de medição e pagamento será pelo volume compactado (m³ - metro cúbico), medido no reaterro.

4.5.2.14 **Recomposição de pavimentação**

Para a recomposição do pavimento, considera-se que não será necessária a recomposição da sub-base e base do pavimento existente devido à esperada boa qualidade do material do reaterro. Será, entretanto, executada camada de base composta por solo (predominantemente argiloso, que poderá ser utilizado da própria escavação da vala, se estiver em boas condições) e brita - 50%-50%, mistura em pista, com espessura de 15 cm.

Assim, após a execução do reaterro final das valas, deverão ser executados imprimação e camada de CBUQ.

Pavimentação em C.B.U.Q.

Sobre a superfície existente, deverá ser aplicada emulsão asfáltica RR 2C e, em seguida, o o CBUQ, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura de 5 cm (ou seja, 5 cm “acabado”).

Será empregado o seguinte material betuminoso de penetração 50/70.

As misturas de concreto betuminoso devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C e com tempo não chuvoso.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, as mesmas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol, de 140 ± 15 segundos, para o cimento asfáltico.

Deverá ser aplicada emulsão asfáltica previamente ao espalhamento do material, que deverá ser manual. A compactação deverá ser realizada com placa vibratória.

A medição e pagamento do serviço de pavimentação em C.B.U.Q. serão feitos por metro quadrado (m^2), efetivamente concluídos, considerando as larguras máximas de 70cm de recomposição de pavimento asfáltico para redes e 50cm de recomposição de pavimento asfáltico para os ramais. Caso sejam necessárias recomposições de pavimento com larguras acima destes limites, estas devem ser previamente justificadas à fiscalização e devidamente registradas em memória de cálculo.

Observação: não serão admitidos abatimentos do pavimento ao longo das valas após a conclusão dos serviços. Caso ocorram, a CONTRATADA deverá demolir a capa asfáltica aplicada e promover nova compactação da vala, na profundidade que entender ser suficiente para a solução do problema. Em seguida, aplicar nova camada de CBUQ conforme especificado neste Termo de Referência, às suas expensas.

Transporte de C.B.U.Q. e da brita para recomposição da base, DMT = 6 km

O transporte do concreto betuminoso e pó de pedra será efetuado por caminhões, tipo basculante, que deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas. Quando do transporte do CBUQ, deverão ter as caçambas ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência de mistura às chapas.

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.

Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou material similar, com tamanho suficiente para proteger a mistura em total segurança.

A medição e pagamento do serviço de transporte será feita por m^3 x km (metro cúbico x quilômetro), efetivamente concluídos.

4.5.2.15 Recomposições de passeios diversos

As recomposições dos passeios, caso necessárias devido a algum eventual dano, deverão ocorrer de forma a recompor a situação anterior à intervenção, recuperando as características originais dos passeios e sob orientação da SAE, e com o mínimo de transtorno para os imóveis e seus ocupantes. Onde necessário, deverá ser feito contrapiso com espessura de 3cm para assentamento de pisos cerâmicos ou de ardósia. Estes serviços, caso necessários, não serão objeto de medição, pois não há previsão de intervenções em passeios.

4.5.2.16 Limpeza e verificação final

Deverão ser removidos todos os entulhos das vias, sendo cuidadosamente limpos e lavados com jatos d'água COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA.

Como critério de medição, serão consideradas a largura das vias pela extensão das REDES que foram implantadas, ainda que, para a perfeita limpeza dos locais, seja necessário limpar também os passeios e/ou ampliar a área de limpeza e/ou encaminhar a água de limpeza com terra até a boca de lobo mais próxima.

4.5.2.17 Administração local

A Administração Local compreende a equipe mínima a ser disponibilizada pela CONTRATADA no local de execução dos serviços, composta por Engenheiro Civil, Encarregado e Técnico em Segurança do Trabalho. Observamos que foram previstas as horas dos profissionais para a composição do item Administração Local,

correspondendo Ao Encarregado, Técnico de Segurança do Trabalho e Engenheiro Civil de obra. Trata-se do mínimo necessário para execução de obras. Caso necessário para o bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros profissionais para tal atividade, sem custo adicional à SAE.

A medição/remuneração deste item será proporcional à execução financeira da obra, conforme Acórdão TCU 2.622/2013. O valor original do item é o valor máximo a ser remunerado à CONTRATADA, ainda que haja aditivos contratuais de prazo e valor.

4.5.2.18 **Cadastro da obra/As built**

O cadastro da obra deverá ser entregue em arquivo DWG exclusivamente ao Engenheiro Fiscal da SAE, obedecendo ao padrão de layers da SAE.

O arquivo deverá conter informações do diâmetro, material e profundidade da tubulação, conexões, poços de visita, interferências/presença de outras redes (água, esgoto, drenagem, telefonia, etc.) e deverá ser elaborado e entregue respeitando fielmente o referenciamento executado.

A medição final dos serviços estará condicionada à entrega e aprovação do cadastro da obra/as built, conforme especificações da SAE.

5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

***Fundamentação**: Forma e critérios de seleção do fornecedor. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "h" da LF 14.133/21).*

5.1 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Os documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista, exigidos no edital, serão aqueles previstos no Art. 68 da Lei 14.133/21.

5.2 Qualificação Econômico-Financeira

A documentação para qualificação econômico-financeira será aquela prevista no Art. 69 da Lei 14.133/21, levando em consideração o Art. 3º do Decreto 8.538/15 c/c Art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

5.3 Qualificação Técnica

5.3.1 1.4.1 Atestado de VISITA À OBRA (expedido pelo Setor de Engenharia da SAE) ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica;

5.3.2 Qualificação Técnico-Operacional:

c. Certidão de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

d. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, diretamente, os seguintes serviços, considerados de maior relevância:

- Execução de obras drenagem pluvial com tubulação em concreto DN 800 ou superior, com extensão maior ou igual a 60,00 m;
- Execução de obras drenagem pluvial com tubulação em concreto DN 1.200 ou superior, com extensão maior ou igual a 200,00 m;
- Execução de obras de pavimentação em CBUQ, com volume de 35m^3 ou superior, ou o correspondente a 84 toneladas de CBUQ.

5.3.3 Qualificação Técnico-Profissional:

c. Certidão de registro do (s) profissional (is) no CREA, detentor de atestado de capacidade técnica;

d. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou como responsável técnico, os seguintes serviços, considerados de maior relevância:

- Execução de obras drenagem pluvial com tubulação em concreto DN 800 ou superior, com extensão maior ou igual a 60,00 m;
- Execução de obras drenagem pluvial com tubulação em concreto DN 1.200 ou superior, com extensão maior ou igual a 200,00 m;
- Execução de obras de pavimentação em CBUQ, com volume de 35m3 ou superior, ou o correspondente a 84 toneladas de CBUQ.

Observação 1: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa poderá ser realizada pela apresentação de UM dos seguintes documentos:

f. Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS) e Ficha de Registro de Empregado; ou

g. Cópia do Contrato Social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade; ou

h. Cópia de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação comum com reconhecimento de firma nas assinaturas do Contratante e do Contratado; ou

i. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA em que conste o nome do profissional como Responsável Técnico da empresa.

j. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação do vínculo empregatício ou societário poderá ser substituída, alternativamente, por declaração formal de compromisso de contratação futura do profissional técnico, devidamente assinada pelo responsável legal da licitante e pelo profissional indicado. A declaração deverá conter a identificação completa do profissional, seu respectivo registro no conselho de classe competente e o compromisso de vínculo com a empresa para fins de execução do contrato, caso a licitante venha a ser vencedora do certame.

Observação 2: O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender às exigências da Qualificação Técnico-Profissional não poderá ser substituído por outro profissional sem prévia autorização formal da Contratante.

Observação 3: É permitida a somatória de atestados para a comprovação das quantidades de serviços exigidas nos itens da Qualificação Técnico-Operacional e da Qualificação Técnico-Profissional.

Observação 4: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Observação 5: O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação**: Requisitos da contratação. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "d" da LF 14.133/21).*

6.1 Os requisitos necessários para a presente contratação são:

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual. A execução dos serviços, deverão ser realizadas diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão ou sublocação desses serviços. Excepcionalmente, em casos de força maior ou caso fortuito reconhecidos pela SAE, poderá ser admitida a subcontratação, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante formalização por escrito. Ressalta-se que, mesmo nesses casos, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos encargos, pela qualidade técnica e pela execução satisfatória dos serviços contratados.

7. ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será realizada com base no critério de menor preço global.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega dos serviços, objeto desta licitação, a SAE fará à CONTRATADA o pagamento do preço proposto em até 30 (trinta) dias, contados após medição dos serviços executados e emissão de notas fiscais.

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

Para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
d. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
e. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas. O pagamento ficará totalmente condicionado à avaliação técnica e liberação por parte do Setor de Projetos e Obras da SAE, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações. Esse prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. Verificado algo que impeça a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação, em razão da ocorrência de fato constatado posteriormente à assinatura do mesmo, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA.

Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

O pagamento será efetuado de acordo com a medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas após a aprovação da respectiva medição.

A medição e pagamento finais dos serviços estarão condicionados à entrega e aprovação do cadastro da obra/as built, conforme especificações da SAE.

Valores devidos à CONTRATADA podem ser retidos, caso não se comprove regularidade de direito trabalhista, fundiário e previdenciário de trabalhador, inclusive de caráter rescisório.

A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009. Observação: Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".

Na Proposta de Preços, a proponente deverá incluir, no valor apresentado, todas as despesas necessárias referentes a material e mão de obra para a execução dos serviços levantados. No que se refere a despesas com mão de obra, devem ser inclusos custos com transporte, alimentação, seguro de vida, equipamento de proteção individual, benefícios sociais, previdência social e encargos trabalhistas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

À CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer modificação, alteração no projeto ou especificações que impliquem redução/acréscimo de serviços/obras com a consequente e proporcional alteração do preço e/ou tempo de duração do contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: Adequação orçamentária. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "j" da LF 14.133/21).

Os recursos necessários para a contratação estão previstos no orçamento da Autarquia, na rubrica 17.512.0014.2.928-44.90.51.00, para o exercício vigente e nas rubricas equivalentes dos exercícios subsequentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

Executar os serviços descriminados no Edital e anexos da Concorrência n.º 006/2026, devendo os veículos, materiais e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da SAE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

Fornecer mão-de-obra e todos os materiais para a execução dos serviços, enfim todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução da obra, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução destes serviços;

Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA;

Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da SAE horas extras pelos serviços executados nesses períodos;

Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.

Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados e mantê-los sujeitos às normas disciplinares da SAE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Autarquia;

Substituir, sempre que exigido pela SAE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura sejam criadas pelo governo;

Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133.

Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência terão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao fiscal do contrato, sempre que solicitado.

A CONTRATADA fornecerá uniforme e itens de segurança aos seus profissionais, conforme padrão, cores e quantitativos estabelecidos pelo CONTRATANTE, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.

Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos trabalhadores deverão ser, no mínimo, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Leis, Portarias e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços solicitados de acordo com a NR-18 (Norma Regulamentadora 18), que estabelece diretrizes para implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil.

A CONTRATADA deverá facilitar a ação do engenheiro fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

A CONTRATADA, independentemente da atuação do engenheiro fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato, inclusive a responsabilidade técnica.

A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.

Na ocorrência de acidente de trabalho envolvendo a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, durante a execução de serviço, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgão Oficias competentes, do ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro a eventuais vítimas, preenchimento de comunicação de acidente de trabalho, entre outras.

A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de empregados da CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico – financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através de divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá cumprir a Norma Regulamentadora 07 (NR-07), sendo que deverá apresentar ao Setor de Saúde e Segurança da autarquia o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), impresso e na versão digital, de todos os seus colaboradores. Sendo que, somente após esse procedimento ocorrer e estando o empregado, de acordo com o ASO, apto para trabalhar é que o colaborador da CONTRATADA será autorizado a iniciar suas atividades no escopo desse termo de referência.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Saúde e Segurança da autarquia, antes de iniciar os trabalhos, de maneira impressa (encadernada) e digital, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Tais documentos serão analisados pelo setor de Saúde e Segurança da autarquia que, caso detecte alguma inconsistência/irregularidade nos documentos, solicitará a adequação, sendo que enquanto esses documentos não forem aprovados pelo setor de Saúde e Segurança da autarquia os trabalhos não poderão ser iniciados. A CONTRATADA tem a obrigação de manter atualizados os respectivos programas.

A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário nos termos da lei.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, e ainda de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e os holerites assinados de cada um dos funcionários da CONTRATADA no âmbito da referida obra. Sem a apresentação dos referidos documentos, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

Caso ocorra alguma dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar as versões originais e a CONTRATADA se encontra no dever, sob pena de sanções administrativas e legais, de fornecê-los.

A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho providenciar as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do contrato.

A execução da obra, objeto deste DOCUMENTO, deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE de Ituiutaba reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais contratos.

A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-a a salvo de quaisquer demandas, reinvindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os diretos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

Responsabilizar-se pela segurança de todos os trabalhadores nos serviços objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme as normas e portarias aplicáveis do Ministério do Trabalho.

Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:

a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;

b) Cópia da planilha orçamentária contratada;

c) Cópia do cronograma físico-financeiro;

d) Cópia do contrato;

e) Livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – este ao final será de propriedade da SAE.

f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;

g) Anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);

h) Ordem de serviço;

i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;

j) Especificações técnicas e memorial descritivo;

l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço;

m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

XLIII - Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme art. 67, § 6 da Lei Federal nº 14.133.

XLIV - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 125 na Lei Federal nº 14.133.

XLV - Apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.

XLVI - Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante:

Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

Efetuar pagamento à contratada, conforme prazo e preços estabelecidos neste contrato.

Fornecer os projetos, quando for o caso, com indicação dos locais de execução da obra, conforme especificados em planilhas anexas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.

Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

Designar engenheiro responsável pelo Contrato, o qual ficará incumbido da fiscalização.

Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.

Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com o edital e contrato.

Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;

Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a CONTRATANTE efetuará as vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.

Aplicar as penalidades previstas no contrato e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o solicitado, arcando, a referida empresa, com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12. GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: *Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "f" da LF 14.133/21).*

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O Engenheiro Leonardo Borges Castro ficará responsável pela fiscalização do contrato referente, verificando as características conforme solicitadas neste Termo de Referência quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações. O Engenheiro Igor Vargas de Oliveira ficará responsável por gerir e coordenar o processo da fiscalização e da execução contratual.

Será efetuado o aceite definitivo pelo gestor do contrato no prazo pactuado, após a realização de todos os testes de verificação de conformidade e qualificação do serviço executado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto.

Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto neste Termo de Referência e no edital.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à CONTRATADA para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

A fiscalização mencionada nesta cláusula não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições de natureza técnica ou defeitos ocultos (vícios redibitórios), conforme definidos pela legislação civil.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

Caberá ao gestor de contrato o controle administrativo e financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela diretoria da SAE.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços previstos deverão ser executados em 04 (quatro) meses, após a emissão da Ordem de Serviços.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e art. 84, da Lei Nº 14.133/2021.

O contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.

O prazo de vigência estabelecido no item 1 poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto contratual não for concluído no período previsto, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que a execução do escopo tenha sido retardada por motivos não imputáveis exclusivamente contratado, mediante regular justificativa e termo aditivo.

15. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão medidos mensalmente, após a aprovação da FISCALIZAÇÃO da SAE. Serão medidos os serviços e quantidades efetivamente executados e aprovados.

A medição e pagamento finais dos serviços estarão condicionados à entrega e aprovação do cadastro da obra/as built, conforme especificações da SAE.

Deverão estar incluídos nos valores propostos todos os custos necessários à execução completa dos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo atividades de mobilização e desmobilização, pessoal, encargos sociais, tributos, materiais e equipamentos, custos com deslocamentos (transporte, hospedagem, alimentação), entre outros.

16. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes da contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na PORTARIA SAE - 025/2024, presente no site da SAE: www.sae.com.br, no campo “Licitações”.

O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula do edital, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

As sanções previstas nas alíneas a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea b.

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

Pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada ao fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os serviços com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
- 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de recebimento dos serviços, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para o recebimento dos serviços, objetivando a sua entrega antecipada.

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto na Lei 14.133/21 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. O referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 nº 474, Setor Sul CEP 38304-212, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

18. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos da lei n.º 14.133/21, e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previsto na lei n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

Os serviços e obras serão recebidos pela CONTRATANTE:

a. Em caráter provisório após a execução integral do previsto no objeto do contrato, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

b. Em até 30 (trinta) dias, e não sendo observados quaisquer defeitos de execução, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, cessando aí as obrigações contratuais, exceto as responsabilidades previstas na ordem jurídica;

c. No intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo, o executor da obra se obriga a reparar imediatamente quaisquer defeitos constatados pela CONTRATANTE.

20. DAS RESPONSABILIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, com cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos.

21. DISCRIÇÃO/URBANIDADE DA CONTRATADA/PREPOSTOS

A CONTRATADA deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da CONTRATANTE quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

22. PREPOSTOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela segurança de todos os trabalhadores nas obras objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

A CONTRATADA se obriga a manter um supervisor de segurança do trabalho e um empregado especializado em função de encarregado dos serviços contratados, o qual servirá, ainda, de elemento permanente de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que esta terá como elemento de ligação um funcionário de seu quadro (ou empresa contratada para este fim), responsável pelo acompanhamento técnico operacional qualitativo e quantitativo da obra.

A CONTRATANTE fará, a seu critério, fiscalização da obra, inclusive para liberar pagamentos.

Em nenhuma hipótese ou circunstância poderão ser seguidas diretrizes que não sejam emanadas pelo setor competente da CONTRATANTE, através do responsável credenciado, sob pena de rescisão do contrato.

Ituiutaba (MG), 13 de outubro de 2026.

Elaboração:

LEONARDO BORGES CASTRO:00608328600

Assinado de forma digital por LEONARDO BORGES CASTRO:00608328600
Dados: 2026.11.04 15:42:20 -03'00'

Leonardo Borges Castro
Engenheiro Civil – SAE
CREA MG 70.926/D

ANEXO I-A

PLANILHA ORCAMENTÁRIA / CRONOGRAMA / BDI / MEMÓRIA DE CÁLCULO

ATENÇÃO: O anexo I-A contém planilhas em PDF (referência SAE) e EXCELL (planilha orçamentária / Cronograma / BDI serviços / BDI material) editável pelo licitante para elaboração dos valores e informações da proposta a ser ofertada.

DISPONÍVEIS NOS SITES
www.licitanet.com.br
www.sae.com.br

ANEXO I-B

PROJETOS E PLANTAS (croquis)

Arquivos em anexo formato .PDF

DISPONÍVEIS NOS SITES
www.licitanet.com.br
www.sae.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2026

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ nº Endereço: Fone:..... E-mail: Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Concorrência nº 006/2026, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

xxxxxxx, de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:
.....
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
CPF:.....

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado, com cópia autenticada de procuração se for o caso).

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2026

Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Telefone/*e-mail*: _____

(proposta comercial resumida deve ser acompanhada de planilhas)			
Item	**Descrição item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01			

- **A proposta deverá conter todas as informações constantes no Título VII – DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS e** deverá estar de acordo com as informações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Observar ainda informações dos **Títulos IX e XII**.
- Atenção especial à Planilha Orçamentária, com os respectivos preços unitários, cronograma, BDI, conforme modelos do **Anexo I - A.**
- **Nome, cargo, CPF e RG do responsável que irá assinar o Contrato proveniente desta licitação.**
- A proposta apresentada neste certame será considerada válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública da Concorrência, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.

Local, ___ de _____ de 2026.

(Nome do responsável)
CPF: ___.___.___-__ RG: _____

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___
DE EXECUÇÃO DE OBRA

A SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS do Município de Ituiutaba/MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade na Avenida 33 nº 474, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Marcelo Gonçalves de Moura**, doravante denominada ***CONTRATANTE,*** e a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. _____ cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, doravante denominada ***CONTRATADA,*** tendo em vista o processo licitatório nº 083/26, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/26, tipo menor preço, homologado em __/__/___ sob o regime da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Concorrência é:

Item	Un.	Descrição simplificada	Prazo de Execução
01	GL	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de obra de drenagem pluvial da Avenida 25 e vias adjacentes, no Município de Ituiutaba – MG, conforme projetos, planilhas, ETP e demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I**	04 meses

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei Federal nº 14.133/21, às suas cláusulas, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE,** formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto nesta Cláusula e no Termo de Referência.
§1º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, sendo Gestor o Engenheiro Igor Vargas de Oliveira e Fiscal a Engenheira Maria Carolina Buso Fernandes, os quais poderão, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.
§2º A fiscalização emitirá "Ordem de Serviços" por escrito à Contratada.
§3º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.
§4º A fiscalização poderá, nos limites do Contrato, preservar todos e quaisquer direitos da SAE.
§5º Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Diretoria da SAE, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.
§6º A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativamente às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.
2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.
6. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.
7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.
9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
20. A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um Livro “Diário de Obras”, onde serão lançadas todas as ocorrências diárias dos serviços contratados e demais exigências do art. 3º e Anexos da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.2.928-44.90.51.00**, para o presente exercício e equivalentes para exercícios posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da obra, objeto deste contrato, ajusta-se o menor preço global de R$ (.....), a serem pagos em **medições mensais, conforme Cronograma físico-financeiro**.

2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
I - Em moeda corrente do país, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.
II- A medição será efetuada em intervalos de 30 (trinta) dias.

§1º. O pagamento ficará totalmente condicionado ao aceite técnico da Fiscalização, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Medição e Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação da Medição e Nota Fiscal corretas.
§2º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.
§3º. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas somente após a aprovação da respectiva medição;
§4º. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado e **MEDIÇÃO** efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;
I – A medição é considerada como fator determinante do pagamento da parcela efetivamente executada. Caso haja divergência entre o valor medido e o valor apresentado na Proposta da Licitante vencedora, prevalecerá o valor realmente Medido.
II - A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do edital.
§5º. Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços ao setor de Projetos e Obras, acompanhada da seguinte documentação:
I. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado
V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa - CNDT;
VI. Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite);
VII. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF.
§6º. A aceitação dos serviços, para fins de liberação de cada parcela do preço devido, far-se-á mediante verificação da CONTRATANTE, através de seus setores competentes, da perfeita execução dos serviços contratados, através de expediente formal.
§7º. Constatada a exatidão da fatura, quanto aos serviços nela enumerados, atestada a sua perfeita execução pela fiscalização da CONTRATANTE, e juntada a documentação referida no §5º, a CONTRATANTE efetuará o pagamento respectivo, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, e com a retenção contratual de cada fatura e seguindo as formalidades legais, bem como as previstas no contrato, no caso de multa não quitada.
§ 8º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente, não prevalecendo a presunção do art. 614, §1º do Código Civil.
§9º. A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente às obras e serviços executados entre a data de aceitação provisória e a data da fatura anterior, e a sua quitação abrangerá qualquer crédito que a **CONTRATADA** possua junto à **CONTRATANTE** com relação

ao contrato, que somente será liberada após a expedição do "Termo de Recebimento Provisório das Obras e Serviços", e mediante a apresentação dos documentos mencionados no §5º.
I – O pagamento da última parcela devida à CONTRATADA somente será efetuado após a comprovação por esta do acerto rescisório de todos os empregados alocados ao serviço.
II - Valores devidos à CONTRATADA podem ser retidos, caso não se comprove regularidade de direito trabalhista, fundiário e previdenciário de trabalhador, inclusive de caráter rescisório.
§10. Não será efetuado pagamento se constatadas irregularidades ou atrasos dos serviços, sem que sejam os mesmos sanados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE** através do responsável credenciado para esta finalidade.
§11. Estão compreendidas no preço ofertado pela Adjudicatária, todos os serviços especificados neste **EDITAL**, e os constantes em seus **Anexos,** bem como as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes às execuções de fiscalização, orçamento e direção das obras em nome da CONTRATANTE e CONTRATADA de seus Responsáveis Técnicos, além da proposta da **CONTRATADA**, aceitas pela SAE.

CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES DO CONTRATO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

1. O preço ora definido no contrato é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.
2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.
4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.
6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.
8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 nº 474 - Setor Sul, CEP 38.300-030, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do Contrato é de **06 (seis) meses** contados da data de sua assinatura, iniciando em __/__/2026, com término em __/__/202X, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

1.1. Os serviços previstos deverão ser **executados em 04 (quatro) meses**, após a emissão da Ordem de Serviços.

2. O prazo de vigência estabelecido no item 1 poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto contratual não for concluído no período previsto, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que a execução do escopo tenha sido retardada por motivos não imputáveis exclusivamente contratado, mediante regular justificativa e termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

1. Executar os serviços descriminados no Edital e anexos, devendo os veículos, materiais e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da SAE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
2. Fornecer mão-de-obra técnica especializada e todos os materiais, ferramentas e equipamentos para a plena e correta execução dos serviços.
3. Arcar com todas as despesas decorrentes de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução dos serviços contratados.
4. Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA.
5. Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da SAE horas extras pelos serviços executados nesses períodos.
6. Garantir atendimento às normatizações técnicas da ABNT, pertinentes a cada material a ser fornecido, por meio de rigoroso controle tecnológico.
7. Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados, mantendo-os sujeitos às normas disciplinares da SAE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a autarquia.
8. Substituir, sempre que exigido pela SAE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transporte e outras pertinências que, por ventura, sejam criadas no período.
10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133.

12. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência terão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.
13. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao fiscal do contrato, sempre que solicitado.
14. A CONTRATADA fornecerá uniforme e itens de segurança aos seus profissionais, conforme padrão, cores e quantitativos estabelecidos pelo CONTRATANTE, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.
15. Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos trabalhadores deverão ser, no mínimo, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Leis, Portarias e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
16. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços solicitados de acordo com a NR-18 (Norma Regulamentadora 18), que estabelece diretrizes para implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil.
17. A CONTRATADA deverá facilitar a ação do engenheiro fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
18. A CONTRATADA, independentemente da atuação do engenheiro fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato, inclusive a responsabilidade técnica.
19. A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
20. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
21. Na ocorrência de acidente de trabalho envolvendo a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, durante a execução de serviço, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgão Oficias competentes, do ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro a eventuais vítimas, preenchimento de comunicação de acidente de trabalho, entre outras.
22. A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de empregados da CONTRATADA.
23. A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.
24. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico – financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através de divulgação de periódicos,

quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

25. A CONTRATADA deverá cumprir a Norma Regulamentadora 07 (NR-07), sendo que deverá apresentar ao Setor de Saúde e Segurança da autarquia o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), impresso e na versão digital, de todos os seus colaboradores. Sendo que, somente após esse procedimento ocorrer e estando o empregado, de acordo com o ASO, apto para trabalhar é que o colaborador da CONTRATADA será autorizado a iniciar suas atividades no escopo desse termo de referência.
26. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Saúde e Segurança da autarquia, antes de iniciar os trabalhos, de maneira impressa (encadernada) e digital, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Tais documentos serão analisados pelo setor de Saúde e Segurança da autarquia que, caso detecte alguma inconsistência/irregularidade nos documentos, solicitará a adequação, sendo que enquanto esses documentos não forem aprovados pelo setor de Saúde e Segurança da autarquia os trabalhos não poderão ser iniciados. A CONTRATADA tem a obrigação de manter atualizados os respectivos programas.
27. A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário nos termos da lei.
28. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, e ainda de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e os holerites assinados de cada um dos funcionários da CONTRATADA no âmbito da referida obra. Sem a apresentação dos referidos documentos, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
29. Caso ocorra alguma dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar as versões originais e a CONTRATADA se encontra no dever, sob pena de sanções administrativas e legais, de fornecê-los.
30. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho providenciar as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do contrato.
31. A execução da obra, objeto deste DOCUMENTO, deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE de Ituiutaba reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.
32. À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais contratos.
33. A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-a a salvo de quaisquer demandas, reinvindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

34. A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os diretos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
35. Responsabilizar-se pela segurança de todos os trabalhadores nos serviços que são objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, portanto, a cumprir as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme as normas e portarias aplicáveis do Ministério do Trabalho.
36. Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:
 a) cópias de projetos, detalhes e especificações;
 b) cópia da planilha orçamentária;
 c) cópia do contrato;
 d) livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – o qual será da SAE;
 e) ato de designação do responsável pela fiscalização;
 f) anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);
 g) ordem de serviços emitida pela fiscalização técnica da SAE;
 h) registro das alterações ocorridas durante a execução;
 i) especificações técnicas e memorial descritivo;
 j) relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço, sendo que:
37. Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme art. 67, § 6 da Lei Federal nº 14.133.
38. Deve-se aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido conforme art. 125 na Lei Federal nº 14.133.
39. Deve-se apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.
40. Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:

I - Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

II - Efetuar pagamento à contratada, conforme prazo e preços estabelecidos neste contrato.

III - Fornecer os projetos, com indicação dos locais de execução da obra, conforme especificados em planilhas anexas.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.

V - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra.

VI - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.

VII - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com o edital e contrato.

VIII - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

IX - Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;
X - Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a CONTRATANTE efetuará as vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.
XI - Aplicar as penalidades previstas no contrato e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o solicitado, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.
XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
XIII - Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA ONZE - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.
5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III –10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.
5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.
5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.
5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.
5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.
10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora, as penalidades descritas no Anexo único deste Contrato - **PORTARIA SAE - 025/2024**, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, e seus ANEXOS, assim como a proposta de preços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a SAE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA

1. A Licitante Adjudicatária deverá apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e **com prazo de no mínimo de 06(seis) meses**.

1.1. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

1.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

1.3. A Garantia será liberada e devolvida à Contratada, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento, ou será executada, caso haja descumprimento das obrigações do Contratado. Caso ocorra prorrogação ou aumento de quantitativo no contrato, a garantia deverá ser complementada.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços e obras serão recebidos pela **CONTRATANTE**:

a) Em caráter provisório após a execução integral do previsto no objeto do contrato, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

b) Em até 30 (trinta) dias, e não sendo observados quaisquer defeitos de execução, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, cessando aí as obrigações contratuais, exceto as responsabilidades previstas na ordem jurídica.

No intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo, o executor da obra se obriga a reparar imediatamente quaisquer defeitos constatados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS RESPONSABILIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, com cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos.

CLÁUSULA DEZENOVE - MODIFICAÇÕES DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer modificação, alteração no projeto ou especificações que impliquem redução/acréscimo de serviços/obras com a conseqüente e proporcional alteração do preço e/ou tempo de duração do contrato, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VINTE – DISCRIÇÃO/URBANIDADE DA CONTRATADA/PREPOSTOS

A **CONTRATADA** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM - PREPOSTOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável pela segurança de todos os trabalhadores nas obras objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, especialmente a NR-4 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações posteriores.

§1º. A **CONTRATADA** se obriga a manter um supervisor de segurança do trabalho e um empregado especializado em função de encarregado dos serviços contratados, o qual servirá, ainda, de elemento permanente de ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que esta terá como elemento de ligação um funcionário de seu quadro (ou empresa contratada para este fim), responsável pelo acompanhamento técnico operacional qualitativo e quantitativo da obra.

§2º. A **CONTRATANTE** fará, a seu critério, fiscalização da obra, inclusive para liberar pagamentos.

§3º. O servidor da **CONTRATANTE**, mencionado no § 1º desta cláusula, apresentará mensalmente um relatório circunstanciado sobre o estágio de desenvolvimento da obra.

§4º. Em nenhuma hipótese ou circunstância poderão ser seguidas diretrizes que não sejam emanadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, através do responsável credenciado, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo

aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: **Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba**

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: 1 -_____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À SAE ITUIUTABA

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF Nº_____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, __ de _____ de 2026.

Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2026

Empresa _____, com sede na Rua _____, nº ___, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.___.___/____-__, em conformidade com o disposto no art. 63, I da Lei 14.133/2021, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura e nº do RG do declarante.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Concorrência Eletrônica Nº 006/2026, DECLARA à Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba - SAE, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°__.___.___/____-__, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

(data)

(representante legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÕNICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2026

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, __ de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2026

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, xx de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO XI

NORMA INTERNA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL)

Arquivos em anexo formato .PDF

DISPONÍVEIS NOS SITES
www.licitanet.com.br
www.sae.com.br

ANEXO XII

PORTARIA SAE - 025/2024, Ituiutaba de 08 de março de 2024

Estabelece procedimentos para aplicação de penalidades decorrentes de relações contratuais de fornecedores com a SAE.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal nº 10.721, de 29 de agosto de 2.023, e de acordo com a legislação em vigor,
Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Autarquia;
Considerando o que estabelece o artigo 11, Parágrafo Único e artigo 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações;
Considerando a necessidade de otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;
Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º A aplicação de multa e/ou outras sanções resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 90, §5º, *caput*, artigos 162 e 156, da Lei n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a SAE e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou notas de empenho, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.
Parágrafo único. As contratadas que incidirem nas condutas reguladas na presente Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido no edital ou no contrato:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 3º A aplicação das multas previstas nesta Portaria fica delegada à Gerência de Suprimentos.
Parágrafo único. Penalidades diversas das multas, assim como eventuais recursos, serão encaminhadas pela Gerência de Suprimentos à Diretoria para decisão final, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal e do Duplo Grau de Jurisdição.
Art. 4º Ficará dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa de multa nos casos em que seu valor for considerado irrisório, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela Área de Suprimentos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 1% sobre o valor do inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21.
§ 2º Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicada à contratada, de forma direta, a penalidade de Advertência, nos termos do art. 9º, desta Portaria.
Art. 5º As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados por índice oficial de inflação à data do inadimplemento e sua aplicação será da seguinte forma:
I – desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pela SAE.
II – recolhimento por meio de Guia de Recolhimento emitida pela própria SAE;
III – desconto em garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
§ 1º Após o cálculo e registro efetivo da penalidade de multa, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada pelo Setor de Suprimentos da SAE para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de Guia de Recolhimento expedida pela SAE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.
§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133/21, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.
§ 3º Não logrado êxito no recebimento do débito apurado, após os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores devidos serão inscritos em dívida ativa, de acordo com os procedimentos legais.
Art. 6º A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.
Parágrafo único. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que o documento firmado com a contratada deverá mencionar expressamente a aplicação da presente Portaria, para que não seja alegado o seu desconhecimento.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.
§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.
Art. 8º A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o dia da sua efetivação ou da efetiva desistência da execução.
§ 1º Nos casos de quaisquer descumprimentos contratuais que envolvam certidões ou obrigações previdenciárias ou trabalhistas, o atraso será contado imediatamente após o término do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.
§ 2º Para fins legais, quando da entrega de materiais, será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante inciso X, art. 6º da Lei nº 14.133/21, contados na forma deste artigo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I - DA ADVERTÊNCIA

Art. 9º A penalidade de advertência deverá ser formalmente aplicada como alerta para a adoção de medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais leves aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 3º É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto, exceto quando o valor da multa for considerado irrisório, nos termos do § 1º, art. 4º desta Portaria.

§ 4º A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

II - DAS MULTAS
II.1 - DA MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

Art. 10. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a SAE poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cindo) dias, o Setor de Suprimentos deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Diretoria.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§3º Na aplicação da multa a que se refere o §2º, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à SAE, bem como a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa compensatória nos termos do §4º.

§ 6º As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto na situação descrita no § 7º deste artigo.

§ 7º Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 8º A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

§ 9º A SAE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
§ 10 Configurada a inexecução parcial ou total do objeto contratado, será aplicada, cumulativamente com a multa compensatória, a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21.
§ 11 A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
Art. 11. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 2º desta Portaria, observadas as ressalvas dos §§ 6º e 7º do art. 10.

II.2 - DA MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 12. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
I – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
II – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do trigésimo primeiro e até o quadragésimo quinto dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.
§ 1º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.
§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º Esgotados os procedimentos do art. 18 desta Portaria, caso as justificativas do contratado não sejam passíveis de afastar a penalidade indicada, ser-lhe-á aplicada multa moratória, observados os incisos I e II deste artigo, a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em atraso.
§ 4º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

III - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SAE

Art. 13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SAE por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.
§ 1º Serão consideradas faltas contratuais graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
§ 2º Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

IV - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 14. A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais gravíssimas aquelas de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo determinado de sua efetiva aplicação.

Art. 15. A penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAE não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 16. O procedimento de aplicação de penalidades deverá ser instaurado pelo Setor de Suprimentos, depois de recebidos todos os documentos necessários à sua instrução, ressaltando que sua competência decisória é restrita à penalidade de multa e as demais penalidades de competência da Diretoria.

§ 1º A instrução inicial do procedimento de aplicação de penalidade administrativa compete ao Setor da SAE gestor da contratação, bem como do Almoxarifado SAE se for o caso.

§ 2º Compete ao Setor da SAE gestor da contratação, sempre que constatados indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada ou diante da verificação de descumprimento de obrigações contratuais, comunicar o fato ao Setor de Suprimentos da SAE.

§ 3º Para cada fato, poderá ser autuado um processo administrativo apuratório de penalidade, exceto se justificada a autuação de processo único para as penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais ocorridos no mesmo contrato.

Art. 17. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela autoridade competente nas fases de análise e decisão:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – contrato, termos aditivos, ata de registro de preços, autorização de fornecimento (AF), ordem de serviços (OS), nota de empenho e/ou notas fiscais, conforme o caso;

III – manifestação acerca da confirmação do recebimento do Contrato (ou AF/OS) pela contratada;

IV – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;

V – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 18. Na instrução das penalidades a que se refere esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I – elaboração do relatório a que se refere o art. 19, caput, desta Portaria;

II - realização dos cálculos pertinentes pelo setor de Suprimentos, no caso de multas;

III – expedição de notificação ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos, da intenção da SAE de aplicar-lhe penalidade;

IV – abertura de prazo para apresentação de defesa prévia bem como abertura de vista dos autos à contratada;

V – apreciação da defesa prévia pelo Setor de Suprimentos, que deverá elaborar manifestação fundamentada e abordar cada uma das razões apontadas pela contratada;
VI – análise das razões da defesa prévia pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada;
VII – decisão, em despacho fundamentado, pelo Gerente de Suprimentos, sobre a aplicação da penalidade;
VIII – expedição de notificação do ato decisório ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos;
IX – abertura de prazo para interposição de recurso bem como abertura de vista dos autos à contratada;
X – apreciação das razões do recurso pelo Setor de Suprimentos, que deverá manifestar-se, fundamentadamente, sobre cada uma das razões apontadas pela contratada;
XI – análise das razões do recurso pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada, nos casos em que forem alegados fatos novos ou incluídos documentos não apresentados na fase de defesa prévia;
XII – encaminhamento dos autos à Diretoria SAE;
XIII – decisão da Diretoria SAE sobre o recurso interposto;
XIV – notificação do contratado sobre o ato da Diretoria que decidiu o recurso, por intermédio do Setor de Suprimentos;
§ 1º O Setor de Suprimentos, ao notificar a contratada acerca da intenção da SAE de aplicar penalidade, deverá fazer constar na respectiva notificação:
I – finalidade da notificação;
II – penalidade que a SAE pretende aplicar;
III – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;
IV – fundamentação legal e contratual da penalidade;
V – forma e prazo para defesa;
VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;
VII – valores retidos ad cautelam, se houver;
VIII – informação de que lhe é assegurada vista dos autos a qualquer tempo.
§ 2º O Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio de correio eletrônico, por aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital, devendo constar nos autos a data em que a empresa/contratada confirmou o recebimento da notificação.
§ 3º Não sendo possível notificar na forma do § 2º deste artigo, o Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio postal em carta registrada com aviso de recebimento – AR, devendo o AR, após devolvido pelos Correios, devidamente assinado pelo destinatário, ser juntado aos autos.
§ 4º O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela empresa/contratada será de cinco dias úteis, a contar da confirmação do recebimento das notificações a que se referem os incisos IV e IX do caput deste artigo, respectivamente.
I - No prazo previsto no §4º, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.
§ 5º O prazo para apreciação da defesa prévia e do recurso pelo Setor de Suprimentos será de cinco dias úteis, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo apuratório.
§ 6º No caso de penalidades diversas de multa, os recursos de que trata o art. 18 serão dirigidos diretamente à Diretoria SAE, por questão de competência decisória.

Art. 19. Na instrução inicial do procedimento relativo à aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá elaborar relatório no qual deverá comprovar o não atendimento das cláusulas e/ou condições pactuadas, indicar as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, bem como apresentar documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato, submetendo-o à apreciação do Setor de Suprimentos, abstendo-se de realizar cálculos monetários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 12 desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 21 O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º Setor da SAE gestor da contratação manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Setor da SAE gestor da contratação.

§ 3º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 22. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição ou substituição, desde que avaliada a tipicidade da conduta lesiva, por outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas penalidades adicionais nos editais de licitação da SAE, decorrentes da necessidade de regular a medição de resultado de obrigações específicas do objeto que será licitado.

Art. 23. Fica revogada a Portaria SAE 040/22.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Publique-se e cumpra-se.

Marcelo Gonçalves de Moura
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba